

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 86

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00517 DT REC:07/04/87

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE QUE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA SEJA JULGADO PELO CONGRESSO NACIONAL NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NOS CRIMES COMUNS.

SUGESTÃO:07208 DT REC:06/05/87

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE DISPONHAM SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:07484 DT REC:06/05/87

Autor:

JORGE ARBAGE (PDS/PA)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO REFERENTE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:08736 DT REC:06/05/87

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE DISPONHAM SOBRE OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:09360 DT REC:06/05/87

Autor:

BORGES DA SILVEIRA (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão do Poder Executivo está disponível em:

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER EXECUTIVO - IIIB

FASE A – Anteprojeto do relator	<p>Art. 13 - O Presidente, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.</p> <p>Parágrafo único. - Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções.</p>
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	<p>Total de emendas localizadas: 6. (consulte as emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).</p>
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<p>Art. 12 - O Presidente, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.</p> <p>Parágrafo único - Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções.</p> <p>Consulte na 8ª reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Executivo, a votação da redação final do Anteprojeto da Subcomissão.</p> <p>Publicação: DANC, 24/7/1987, suplemento, a partir da p. 33, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	<p>Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).</p>
FASE F – Substitutivo do relator	<p>Art. 40 - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou, perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções.</p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	<p>Total de emendas localizadas: 5. (consulte as emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).</p>
FASE H – Anteprojeto da	<p>Art. 56 - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento, perante o</p>

<p>comissão</p>	<p>Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou, perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:</p> <p>I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa- crime pelo Supremo Tribunal Federal;</p> <p>II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.</p> <p>§ 1º - Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.</p> <p>§ 2º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória nos crimes comuns o Presidente da República não estará sujeito à prisão.</p> <p>Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a votação do substitutivo do relator.</p> <p>Publicação: DANC, 8/8/1987, suplemento, a partir da p. 2, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</p>
-----------------	---

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 164 - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou, perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:</p> <p>I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa- crime pelo Supremo Tribunal Federal;</p> <p>II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.</p> <p>§ 1º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.</p> <p>§ 2º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória nos crimes comuns o Presidente da República não estará sujeito à prisão.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 160 - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Federal, o Presidente será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou, perante o Senado da República, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:</p> <p>I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo</p>

	<p>Tribunal Federal;</p> <p>II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado da República.</p> <p>§ 1º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.</p> <p>§ 2º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória nos crimes comuns o Presidente da República não estará sujeito a prisão.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 20. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 117 - Autorizado o processo, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Federal, o Presidente será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado da República, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:</p> <p>I - nos crimes comuns, se recebida denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;</p> <p>II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado da República.</p> <p>§ 1º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.</p> <p>§ 2º - O Presidente da República nos crimes comuns, não estará sujeito a prisão, enquanto a sentença condenatória não transitar em julgado.</p> <p>§ 3º - No caso do item II, a condenação somente será proferida por dois terços dos votos dos membros do Senado da República e limitar-se-á à decretação de perda do cargo com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 9. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 93 - Autorizado o processo, por dois terços dos membros da Câmara Federal, o Presidente será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns e perante o Senado da República, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:</p> <p>I - nos crimes comuns, se recebida denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;</p> <p>II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado da República.</p> <p>§ 1º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.</p> <p>§ 2º - O Presidente da República, nos crimes comuns, não estará sujeito a prisão, enquanto a sentença condenatória não transitar em julgado.</p>

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 97. Autorizado o processo por dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:</p> <p>I - nos crimes comuns, se recebida denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;</p> <p>II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.</p> <p>§ 1º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.</p> <p>§ 2º O Presidente da República, nos crimes comuns, não estará sujeito a prisão, enquanto a sentença condenatória não transitar em julgado.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase S, ao final deste documento).</p> <p>Para o Capítulo II – Do Poder Executivo, foi aprovada a emenda coletiva nº 01830. Votação em Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/3/1988, a partir da p. 8733.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 89. Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação contra o Presidente da República, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.</p> <p>§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:</p> <p>I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;</p> <p>II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.</p> <p>§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.</p> <p>§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Não foram localizadas emendas.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 86. Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação contra o Presidente da República, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.</p> <p>§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:</p> <p>I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;</p>

	<p>II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.</p> <p>§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.</p> <p>§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.</p> <p>§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.</p> <p>Nota: Houve remanejamento: o atual parágrafo 4º era o artigo 90 na fase anterior. Este artigo fora incluído após aprovação da Emenda de Plenário 2P 01830 que sugeriu a inserção desta matéria no texto constitucional.</p>
--	--

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação, foi aprovado novo texto para o caput do art. 86, referente à emenda 00203.</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte Suplemento B, de 23/9/1988, p. 165.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.</p> <p>§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:</p> <p>I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;</p> <p>II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.</p> <p>§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.</p> <p>§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.</p> <p>§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE²

FASE B

EMENDA:00104 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

[...]

- No art. 13, substitua-se "Supremo Tribunal Federal" por "Supremo Tribunal Constitucional".

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

EMENDA:00259 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

Dê-se aos artigos 12 e 13, a seguinte redação, com acréscimo do artigo 14:

"Art. 12. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

- I - a existência da União;
- II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - a segurança interna do País;
- V - a probidade na administração;
- VI - a lei orçamentária; e
- VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 13. Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação, contra o Presidente, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o

² As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1o. O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2o. Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3o. Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações penais comuns o Presidente da República não estará sujeito à prisão." Acrescente-se o artigo 14, com a redação seguinte:

"Art. 14. O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções."

Justificativa:

O projeto do ilustre Senador Fogaça repete os dispositivos da atual Constituição (artigos 82 e 83), com os antigos defeitos, posto que ainda se fala em "declarar procedente a acusação", quando se trata de simples juízo de admissibilidade da acusação. A procedência somente no juízo de mérito pode ser declarada.

Convém, ao direito constitucional moderno, aperfeiçoar a linguagem e melhorar os próprios institutos.

EMENDA:00275 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOÃO PAULO (PT/MG)

Texto:

Art. 13. O Presidente, depois que o Congresso Nacional declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Congresso Nacional, nos de responsabilidade.

Justificativa:

As responsabilidades inerentes ao Poder Legislativo serão assumidas por todos os parlamentares, mormente as de relevante repercussão na vida do País.

EMENDA:00292 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EXPEDITO MACHADO (PMDB/CE)

Texto:

CAPÍTULO

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente da República

[...]

SEÇÃO II

Da responsabilidade do

Presidente da República

Art. 25. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária; e

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 26. Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação, contra o Presidente, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1o. O Presidente ficará suspenso de suas funções.

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2o. Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3o. Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações penais comuns, o Presidente da República não estará sujeito à prisão.

Art. 27. O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

[...]

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação da Assembleia Nacional Constituinte o incluso Substitutivo, concernente à organização do Poder Executivo da União.

O texto ora proposto tem por objetivo principal definir o regime de governo e disciplinar o exercício das atribuições institucionais inerentes ao órgão depositário das funções executivas.

Assinalo, por justo e necessário, que a presente proposta teve a sua elaboração subsidiada por valiosos elementos veiculados, nas proposições oferecidas pelos eminentes parlamentares, Senador JOSÉ FOGAÇA (PMDB-PR), que ministram aos Senhores Constituintes, com singular talento e competência, nos textos por eles produzidos, os fundamentos sobre os quais repousa este Substitutivo.

O Senhor Deputado BORGES DA SILVEIRA, ao justificar a sua proposta, teve a oportunidade de enfatizar que o regime presidencial tem sido, ao longo da nossa história republicana, uma das instituições características do sistema constitucional brasileiro.

São dele estas considerações:

Com a proclamação da República, em 1889, inaugurou-se, na prática das instituições brasileiras, a observância do modelo presidencial, sob cuja égide passou a estruturar-se o Estado.

A crescente expansão dos poderes deferidos ao Presidente da República acentuou-se, progressivamente, a cada momento, até atingir, no ordenamento vigente, uma situação de quase absoluto desequilíbrio entre os Poderes do Estado, com a conseqüente degradação institucional do Legislativo e do Judiciário.

O perfil autoritário da Carta Constitucional em vigor refletiu-se na centralização orgânica do Poder, a evidenciar a inquestionável supremacia do Executivo em face dos demais órgãos da soberania nacional.

No presente momento histórico, em que se registra a inflexão do processo autoritário do Governo, torna-se imperioso purificar o Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, restabelecendo a fórmula clássica, divisada por Locke, Montesquieu e Benjamin Constant, de conter o poder pelo próprio poder, num sistema de harmonia institucional, de freios e contrapesos, que permita, na prática do Estado, o controle recíproco entre os poderes da República.

A proposta, ora submetida à deliberação dos Senhores Constituintes, visa a tornar explícita a conformação triangular do poder, nela divisando, de um lado, o conjunto da cidadania (eleitorado), cuja vontade atua como fator de legitimação das instituições do Estado, e, de outro, o Legislativo e o Governo, que detêm o poder por delegação popular.

A presença inafastável dessa tríade no processo governamental, tal como vem este disciplinado no texto proposto, assegura permanente e recíproco controle entre os detentores do poder, neutralizando, desse modo, o absolutismo estatal, personificado no Leviathan, tão incompatível com o regime democrático das liberdades públicas...”

A proposta substitutiva que ora apresento não institui um regime parlamentar de governo e nem confere ao Poder Executivo uma estrutura dualista, que compartilhe as atribuições inerentes à Chefia de Estado e à Chefia de Governo entre o Presidente da República e o Primeiro-Ministro.

O texto preconiza um Executivo monocrático, em que as funções de Estado e de Governo acham-se concentradas no Presidente da República, que as exercerá com o auxílio do Conselho de Ministros.

Para obstar, no entanto, o controle hegemônico do processo de governo, pelo Presidente da República, a proposta limita-lhe a ação política, nas matérias mais relevantes, discriminadas no texto apresentado, submetendo-as à competência decisória do Conselho de Ministros, cujas resoluções serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros. Mais, ainda: os atos do Presidente da República que versarem questão resolvida pelo Conselho de Ministros, deverão ser referendados, como condição de sua validade e eficácia, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro competente.

Nota-se, aí, a instituição, na própria esfera do Poder Executivo, de um sistema de controle horizontal intraorgânico, suficientemente apto a inibir o absolutismo da vontade presidencial.

A sujeição do Presidente da República ao princípio da colegialidade, no que pertine à:

- a) Direção superior da administração federal;
- b) Instauração do procedimento de revisão constitucional;
- c) Elaboração do plano geral de Governo e de sua programação financeira e orçamentária;
- d) Utilização dos mecanismos constitucionais de defesa do Estado;
- e) Convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- f) Declaração de guerra e celebração da paz;
- g) Mobilização nacional;
- h) Intervenção federal;
- i) Mensagem ao Congresso sobre a situação do País;
- j) Organização da defesa nacional e definição dos deveres dele decorrentes;
- k) E às bases gerais da organização e do funcionamento das Forças Armadas.

Constituirá a mais eficiente garantia de participação democrática do colégio ministerial no processo decisório de governo.

O princípio da colegialidade estabelece, nos casos referidos, e de modo inequívoco, a primazia da vontade majoritária, a única que pode e deve prevalecer nos órgãos coletivos. A vontade da maioria dos Ministros de Estado é que se tornará, naquelas hipóteses enunciadas, juridicamente relevante. O Governo, portanto, passa a ser, na organização constitucional brasileira, o espaço político-administrativo do poder pluralizado.

O colégio ministerial deixa de constituir mero corpo de auxiliares diretos do Presidente da República. Os Ministros de Estado, nos termos deste Substitutivo, “ganham espaço, autonomia e multiplicam-se os senhores de soluções” (V. HINDEMBURGO PEREIRA DINIZ, “a Monarquia Presidencial”, p. 126, 1984, Ed. Nova Fronteira).

A análise do texto que ora submeto à Assembleia Nacional Constituinte permite vislumbrar que, nele, se contém clara reação à estrutura de poder singular na esfera do Executivo.

E é neste ponto, precisamente, que reside um dos aspectos mais importantes da proposta inclusa, que institucionaliza mecanismos específicos de contenção do poder presidencial, ensejando tanto ao Conselho de Ministros como ao Congresso Nacional uma decisiva participação do processo de governo.

Os procedimentos de fiscalização estabelecidos neste Substitutivo, disciplinadores das relações intraorgânicas na esfera do Executivo (Presidência da República/Conselho de Ministros) e daquelas que se processam no plano intraorgânico, entre o Executivo e o Legislativo, respondem à necessidade de solucionar, no domínio da Constituição e sob o império das regras que dela emanam, qualquer possível conflito institucional pelo controle do poder.

Há, dentre outros, dois aspectos extremamente relevantes na proposta oferecida pelo eminente Relator da Subcomissão do Poder Executivo, Senador JOSÉ FOGAÇA.

Um deles concerne ao processo de escolha do Presidente da República, que se verificará através de eleições sequenciais (sistema de *double ballotage* francês), entre os dois candidatos mais votados, quando não obtida, desde logo, a maioria absoluta de voto por qualquer dos candidatos registrados. A inovação relevante refere-se à circunstância de, na segunda fase do processo eleitoral, ocorrer a desistência de um dos dois candidatos mais votados. Nesse caso, dispõe o texto do ilustre Relator, “se houver desistência entre os mais votados, caberá ao candidato ou candidatos com votação subsequente o direito de disputar o segundo turno”.

O outro aspecto importante vincula-se ao reconhecimento de função estabilizadora ao Presidente da República, sempre que instaurado conflito político entre a Câmara dos Deputados e o Governo.

Em ocorrendo essa situação, será lícito ao Presidente da República opor-se à segunda moção de censura, suspendendo-lhes, ainda que transitoriamente, a eficácia jurídico-política que lhes é peculiar. A Câmara dos Deputados, porém, poderá ratificar a censura, mas desta vez pelo voto de dois terços de seus membros, quórum tradicional no direito brasileiro para a recusa, pelo parlamento, dos atos presidenciais.

Este substitutivo, de outro lado, consubstancia, inspirado na proposta inovadora apresentada pelo eminente Deputado BORGES DA SILVEIRA, a norma pertinente à responsabilidade do Chefe do Executivo.

Um dos aspectos centrais do regime presidencial de governo é a definição da responsabilidade do Presidente da República.

Esta proposta encerra a disciplina normativa do tema referido, explicitando a dupla responsabilidade do Chefe do Poder Executivo da União, quer no plano político-administrativo, quer na esfera penal comum.

O texto projetado identifica os valores políticos, éticos e jurídicos que a ordem constitucional deseja ver preservados.

E define, ainda, a ordem procedimental a ser observada no processamento de denúncias formuladas contra o Presidente da República, que terá, como hoje ocorre, o Senado Federal e o Supremo Tribunal Federal como os seus juízes naturais nos crimes de responsabilidade e nos ilícitos penais comuns, respectivamente.

A proposta mantém o procedimento escalonado, que se dicotomiza em fases sucessivas, abrangentes de *judicium accusationis* (Câmara dos Deputados) e do *judicium causae* (Senado Federal, nas infrações político-administrativas, e Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais). Dentre os pontos inovadores, há um que merece atenção. Trata-se da regra que confere inviolabilidade ao Presidente da República, que não poderá sofrer, nos ilícitos penais, qualquer tipo de prisão enquanto não sobrevier, em caráter definitivo, sentença penal condenatória.

Finalmente, o Substitutivo, embora mantenha o Conselho da República, preconizado no texto oferecido pelo ilustre Senador JOSÉ FOGAÇA, desenha-lhe um outro perfil e o investe de funções institucionais que o fazem superpor-se à dimensão na qual se acham estruturados os Poderes do Estado.

Esta proposta visa a institucionalizar, em sede constitucional, o Conselho da República, órgão incumbido de coordenar as relações institucionais entre os Poderes do Estado e de velar pela harmonia e independência dos órgãos da soberania nacional.

Sem vínculos formais, que o situem na esfera de qualquer dos Poderes, o Conselho da República compõe-se, dentre outros membros, dos Chefes do Executivo, Legislativo e Judiciário, a quem, alternadamente, competirá presidi-lo.

As magnas prerrogativas do Conselho da República investem-no na competência de velar pela harmonia, separação e independência dos Poderes da União, e pela intangibilidade do princípio da Federação.

Note-se que o Conselho da República acha-se, de certo modo, pelo que nesta proposta se contém, investido de virtual poder moderador, cumprindo-lhe exercer, na definição de PIMENTA BUENO, “a suprema inspeção da nação”.

O Conselho da República, enquanto depositário dessa suprema prerrogativa, converter-se-á no árbitro constitucional dos conflitos entre os Poderes políticos, velando, incessantemente, para que se lhes preserve a independência, o equilíbrio e a harmonia.

O texto ora apresentado à consideração dos Senhores Constituintes, fiel à tradição republicana, concentra, no Presidente da República, a dupla condição de que ele, hoje, está investido: a de Chefe de Estado e a de Chefe de Governo.

A nova disciplina constitucional do Poder Executivo, subjacente um novo modelo presidencial, pretende institucionalizar um regime de governo, em que as atribuições executivas se apresentem funcionalmente repartidas entre o Presidente da República, o Primeiro Ministro e o Conselho de Ministros.

O perfil deste modelo neo-presidencial assenta-se, fundamentalmente, nos seguintes pontos:

- (1) Unidade de chefia (Estado e Governo) na pessoa do Presidente da República;
- (2) Investidura no ofício presidencial por sufrágio universal e voto popular, direto e secreto;
- (3) Mandato do Presidente da República limitado a um quinnio³, vedada a possibilidade de recondução para o período imediatamente subsequente;
- (4) A extinção da figura do Vice-Presidente da República;
- (5) Eleição indireta do Presidente da República, pelo Congresso Nacional, na hipótese singular de vacância de seu cargo nos dois últimos anos de seu mandato;
- (6) Possibilidade de consultas plebiscitárias, por iniciativa presidencial, vinculando-se, o Chefe do Executivo e os demais poderes da República, aos resultados proclamados;
- (7) Recall de decisões judiciais, mediante proposta do Presidente da República ao Poder Legislativo, que, ratificando por dois terços dos votos dos membros que o compõem, poderá tornar insubsistente decisão do STF, declaratória de inconstitucionalidade de lei federal, reputada de grande interesse social;
- (8) Instituição do Conselho de Ministros, a ser constituído, obrigatoriamente, no mínimo, de um terço de congressistas;
- (9) Direção do Conselho de Ministros pelo Primeiro-Ministro, que será nomeado pelo Presidente da República dentre os cidadãos que preenchem os requisitos para investidura no cargo de deputado federal;
- (10) Nomeação dos Ministros de Estado pelo Presidente da República, mediante indicação feita pelo Primeiro-Ministro, excetuados os Ministros Militares, do SNI, das Relações Exteriores, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar, Procurador-Geral e Consultor-Geral da República, que serão nomeados, privativamente, por decisão presidencial;
- (11) Na composição do Conselho de Ministros, o Presidente da República deverá observar os resultados das eleições gerais para o Congresso Nacional;
- (12) Outorga de competência decisória ao Conselho de Ministros, nas matérias relacionadas no texto constitucional;
- (13) Necessidade de referenda ministerial, nos casos sujeitos ao voto deliberativo do Conselho de Ministros, como condição de validade e de eficácia dos atos do Presidente da República;
- (14) Sujeição do Conselho de Ministros ou de qualquer de seus componentes ao juízo de censura da Câmara dos Deputados que se formalizará através de moção aprovada pelo voto da maioria absoluta dos congressistas. Os Ministros de privativa nomeação do Presidente da República não estarão sujeitos a qualquer voto de censura;
- (15) Adoção do sistema de suspensão dos efeitos da segunda censura, submetendo-a à nova deliberação pela Câmara dos Deputados;
- (16) Possibilidade de dissolução da Câmara dos Deputados, por determinação presidencial, após a terceira censura na mesma sessão legislativa;

³ “qüinni” no original.

- (17) Convocação de eleições extraordinárias, na hipótese do item precedente, reiniciando-se em consequência, e após constituída a Câmara dos Deputados, uma nova legislatura (período quadrienal);
- (18) Previsão dos crimes de responsabilidade (infrações político-administrativas) do Presidente da República.

EMENDA:00293 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

CAPÍTULO II

[...]

SEÇÃO III

Da responsabilidade do Presidente da República

Art. 16. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 17. O Presidente, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.

Parágrafo único. Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções.

[...]

Justificativa:

A emenda substitutiva ora proposta perante a Subcomissão do Poder Executivo visa uma maior participação e controle por parte do Poder Legislativo com relação aos atos que, embora da competência do Presidente da República, requerem, para a sua maior legitimidade e o completo exercício dos princípios democráticos, a presença efetiva do Parlamento.

Tal desiderato se alcança com a manutenção do sistema presidencialista, no qual, contando-se com um Legislativo fortalecido nas suas atribuições e prerrogativas, fique assegurada a autonomia, independente e harmônica, dos Poderes da República.

Sabe-se que o Presidencialismo, instituído com o regime federativo e republicano de 1891, assumiu, nas Constituições de 1934 e 1946, feições próprias à realidade brasileira. A manutenção desse sistema, aperfeiçoado e escoimado dos defeitos que ora o caracterizam, além de corresponder melhor à tradição republicana brasileira, evita profunda alteração no desempenho das instituições

nacionais se adotada realidade distante da nossa experiência constitucional, a qual, quando intentada em época recente, não logrou, por diversas razões, sobreviver mais que alguns meses de existência. Sob a égide da nova Constituição ora em elaboração pela Assembleia Nacional Constituinte, a solidez e permanência das instituições se obterão, antes, pela ação integrada, harmônica e consequente, dos Poderes da República, do que pelos riscos da instabilidade política, resultantes da alternância de gabinetes, que poderá tornar-se constante enquanto não eliminadas as fontes mais profundas das crises que afetam o desenvolvimento da sociedade brasileira.

A continuidade da ação administrativa, assegurada pela atividade fiscalizadora de um Parlamento dotado de mecanismos que lhe propiciem estabelecer diretrizes eficazes e adequada correção de rumos, representa condição indispensável à estabilidade dos diversos setores da vida nacional. Por outro lado, a extensão aos Estados e Municípios, do sistema parlamentarista acarretaria graves dificuldades de adaptação e desempenho das atividades locais, demandando-se prolongado lapso de tempo para que a sua maturação e produção dos efeitos desejados. A adoção do sistema exclusivamente no âmbito federal certamente criaria descompasso e distorções prejudiciais ao relacionamento entre a Federação, suas unidades e as esferas essenciais da sociedade. Ademais, na campanha pelas diretas já, o povo manifestou sua predileção pelo regime presidencialista a exemplo do que já ocorrera no plebiscito de 1963.

A forma presidencialista de divisão dos Poderes, com a instituição de mecanismos modernos de interação e colaboração entre eles, representa fator de aperfeiçoamento de nossa prática política, jurídica e constitucional.

EMENDA:00296 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Suprima-se os artigos 12 e 13, que dispõem sobre a responsabilidade do Presidente da República.

Justificativa:

Entendemos ser desnecessária a existência de uma seção específica sobre os crimes de responsabilidade do Presidente da República, no Capítulo "Do Poder Executivo". Deve ser prevista sim, no Capítulo sobre o Poder Legislativo, definindo que o Congresso Nacional, no relacionamento com os demais poderes, julgará o Presidente nestes crimes e a sua responsabilidade está implícita no momento em que faz o compromisso de posse.

FASE E

EMENDA:00564 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Dê-se ao art. 12 do Anteprojeto do "Poder Executivo" a seguinte redação:
"Art. 12 - O Presidente da República, depois que a Câmara Federal, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, declarar procedente a acusação, será submetido a julgamento perante o

Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns, ou perante o Senado da República nos de responsabilidade.

Parágrafo único - Declara a procedência da acusação, ficará o Presidente da República suspenso das suas funções."

Justificativa:

É o mesmo raciocínio e são os mesmos fundamentos expostos para justificar a emenda que apresentamos ao art. 1º desse Anteprojeto, válidas para, também, justificar esta Emenda.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00874 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Ao Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo:

Dê-se, ao Anteprojeto, a redação seguinte:

"Capítulo

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente da República

[...]

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 13. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentaram contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União;

II- o livre exercício do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e a autonomia dos Estados e Municípios;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e coletivos;

IV - a segurança do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciárias.

Parágrafo único - Esses crimes serão definidos em lei complementar, que estabelecerá as normas do processo e julgamento,

Art. 14. O Presidente, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.

Parágrafo único - Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções.

[...]

Justificativa:

A emenda é substitutiva ao Anteprojeto, o que, à primeira vista, a colocaria sob o impedimento a que se refere o § 2º, do art. 23 do Regimento Interno, combinado com o § 1º, do art. 21 da mesma norma.

Em nosso entendimento, entretanto, a ressalva prevista no primeiro desses dispositivos, ou seja, “a não ser que trate de modificações correlatas, de maneira que a alteração relativamente a um dispositivo envolva a necessidade de se alterarem outros”. Impõe, no caso, o acolhimento da Premissa de trâmite regular da Emenda ora apresentada.

Em primeiro lugar, ressalte-se que a estruturação de uma nova forma de governo, pela presença de múltiplos e complexos atributos que se entrelaçam exige ordenamento coerente, nomenclatura uniforme e tratamento apropriado do ponto de vista de técnica legislativa.

Em segundo lugar, destaque-se a similaridade – entre o texto do Anteprojeto e a sugestão de nossa autoria, de nº 507208, ora reapresentada sob a forma de Emenda e quer, seja pelo conteúdo das inovações, seja pela forma em que se alinham os princípios e conceitos da nova forma do governo, justificam plenamente o exame da proposição, agora no âmbito da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Parecer:

Aprovado Parcialmente.

EMENDA:01004 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SÉRGIO WERNECK (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA No.

O art. 12 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação, contra o Presidente, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1o. O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;
II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2o. Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3o. Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações penais comuns o Presidente da República não estará sujeito à prisão."

Justificativa:

Esta emenda dispõe sobre o procedimento ritual, a ser observado nas denúncias formuladas contra o Presidente da República, pela prática de ilícitos penais comuns ou de infrações político-administrativas.

Na fase preliminar desse procedimento, instaurar-se-á o *judicium accusationis* perante a Câmara dos Deputados, a quem competirá emitir ao juízo de admissibilidade da acusação formalmente deduzida contra o Chefe do Poder Executivo da União.

O texto corrige uma impropriedade constante dos diversos textos constitucionais brasileiros e substitui a locução crimes comuns por infrações penais comuns, designação mais genérica que abrange, também, as meras contravenções penais, além dos crimes eleitorais e militares, conforme entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (v. RTJ, vol. 91/423 – RDA, vol. 81/279). Uma das grandes inovações desta Emenda reside em atribuir ao recebimento da denúncia ou queixa-crime pelo STF, nos ilícitos penais comuns, eficácia suspensiva do exercício do mandato

presidencial. Esse efeito, hoje decorre do juízo de admissibilidade emanado da Câmara dos Deputados.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:01005 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SÉRGIO WERNECK (PMDB/MG)

Texto:

Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Executivo.

Dê-se aos art. 11 e 12, a seguinte redação, com acréscimo do art. 13:

"Art. 11. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

- I - a existência da União;
 - II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;
 - III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
 - IV - a segurança interna do País;
 - V - a probidade na administração;
 - VI - a lei orçamentária; e
 - VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
- Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 12. Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação, contra o Presidente, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º. O Presidente ficará suspenso de suas funções:
I - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º. Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º. Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações penais comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

Acrescente-se o art. 13, com a redação seguinte:

"Art. 13. O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções."

Justificativa:

O anteprojeto repete literalmente os dispositivos da atual Constituição (artigos 82 e 83), com os antigos defeitos, posto que ainda se fala em "declarar procedente a acusação", quando se trata de

simples juízo de admissibilidade da acusação. A procedência somente no juízo de mérito pode ser declarada. É uma errada velharia, que a nova Constituição não deve consagrar.

Convém, ao direito constitucional moderno, aperfeiçoar a linguagem e melhorar os próprios institutos. A Câmara julga a admissibilidade da acusação, não sua procedência. Há muita diferença entre o “judicium accusationes” e o “judicium causae”, princípios que se não confundem e que não podem ficar baralhados na Lei Maior.

Esta emenda, além de corrigir esses erros elementares, propõe solução mais compatível com o direito moderno: a suspensão do cargo se dará no recebimento da denúncia pelo órgão julgador do mérito (Senado, nos crimes de responsabilidade e Supremo Tribunal, nos crimes comuns).

Por último, inclui-se a regra que veda a responsabilização do Presidente, na vigência do seu mandato, por crimes estranhos ao exercício de suas funções, tais como os eventuais delitos eleitorais cometidos durante a campanha e antes da eleição, ou outros que poderiam prejudicar o conceito do Chefe de Estado depois de eleito e empossado.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:01027 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURO SAMPAIO (PMDB/CE)

Texto:

EMENDA No.

Acrescente-se, logo após o art. 12 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 13. O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções."

Justificativa:

Esta emenda visa a preservar o Presidente da República no exercício de seu mandato.

A norma proposta institui, em favor do Chefe do Poder Executivo da União, a garantia da imunidade por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01256 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Suprima-se os artigos 11 e 12 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, que dispõem sobre a Responsabilidade do Presidente da República.

Justificativa:

Entendemos ser desnecessário constar uma seção específica sobre os crimes de responsabilidade do Presidente da República, no Capítulo “Do Poder Executivo”. Deve ser prevista sim, no Capítulo “Do Poder Legislativo”, definindo que o Congresso Nacional, no relacionamento com os demais poderes, julgará o Presidente nestes crimes. Sua responsabilidade está implícita no seu compromisso de posse.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01353 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GUMERCINDO MILHOMEM (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão do Poder

Executivo

No art. 12, substitua-se a expressão "Senado Federal" pela expressão "Congresso Nacional"

Justificativa:

O Congresso Nacional é órgão mais representativo que o Senado Federal.

Parecer:

Rejeitada.

FASE G

EMENDA:00627 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

Emenda ao Substitutivo

Dê-se ao Art. 40 a seguinte redação:

"Art. 40 - Declaração procedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, O Presidente será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, e perante o Congresso Nacional, nos de responsabilidade".

Justificativa:

O julgamento de um Presidente da República, pela ampla repercussão que o fato causará, não deve ser feito por apenas uma das Casas do Congresso, no caso o Senado Federal, como propõe o Substitutivo do nobre Relator. Achamos recomendável que a decisão seja tomada por todos os membros do Poder Legislativo, assegurando-se a mais ampla legitimidade ao veredicto.

Parecer:

Rejeitada. A competência para julgar o Presidente da República é exclusiva do Senado Federal.

EMENDA:00675 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

[...]

Art. 46 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

- I - a existência da união;
- II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder judiciário e dos Poderes constitucionais dos Estados;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - a segurança do País;
- V - a probidade na administração;
- VI - a lei orçamentária;
- VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 47 - O Presidente, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.

Parágrafo único. Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções.

[...]

Justificativa:

A emenda ora proposta perante a Comissão de Organização dos Poderes e Sistemas de Governo visa uma maior participação e controle por parte do Poder Legislativo com relação aos atos que embora da competência do Presidente da República, requerem, para a sua maior legitimidade e o completo exercício dos princípios democráticos, a presença efetiva do Parlamento.

Tal desiderato se alcança com a manutenção do sistema presidencialista, no qual, contando-se com um Legislativo fortalecido nas suas atribuições e prerrogativas, fique assegurada a autonomia, independente e harmônica, dos Poderes da República.

Sabe-se que o Presidencialismo, instituído com o regime federativo e republicano de 1891, assumiu, nas Constituições de 1934 e 1946, feições próprias à realidade brasileira. A manutenção desse sistema, aperfeiçoado e escoimado dos defeitos que ora o caracterizam, além do corresponder melhor à tradição republicana brasileira, evita profunda alteração no desempenho das instituições nacionais se adotada realidade distante da nossa experiência constitucional, a qual, quando tentada em época recente, não logrou, por diversas razões, sobreviver mais que alguns meses de existência. Sob a égide da nova Constituição ora em elaboração pela Assembleia Nacional Constituinte, a solidez e permanência das instituições se obterão, antes, pela ação integrada, harmônica e consequente, dos Poderes da República, do que pelos riscos da instabilidade política, resultantes da alternância de gabinetes, que poderá tornar-se constante enquanto não eliminadas as fontes mais profundas das crises que afetam o desenvolvimento da sociedade brasileira.

A continuidade da ação administrativa, assegurada pela atividade fiscalizadora de um Parlamento dotado de mecanismos que lhe propiciem estabelecer diretrizes eficazes e adequada correção de rumos, representa condição indispensável à estabilidade dos diversos setores da vida nacional.

Por outro lado, a extensão aos Estados e Municípios, do sistema parlamentarista acarretaria graves dificuldades de adaptação e desempenho das atividades locais, demandando-se prolongado lapso de tempo para que a sua maturação e produção dos efeitos desejados. A adoção do sistema exclusivamente no âmbito federal certamente criaria descompasso e distorções prejudiciais ao relacionamento entre a Federação, suas unidades e as esferas essenciais da sociedade.

Ademais, na campanha pelas diretas-já, o povo manifestou sua predileção pelo regime presidencialista a exemplo do que já ocorrera no plebiscito de 1963.

A forma presidencialista de divisão dos Poderes, com a instituição de mecanismos modernos de interação e colaboração entre eles, representa fator de aperfeiçoamento de nossa prática política, jurídica e constitucional.

Parecer:

Rejeitada. Contrária à filosofia do projeto parlamentarista proposto pelo Substitutivo.

EMENDA:00735 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

Acrescente-se, onde couber:

"Art. O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções."

Justificativa:

Esta emenda visa a preservar o Presidente da República no exercício de seu mandato.

A norma proposta institui, em favor do Chefe do Poder Executivo da União, a garantia da imunidade por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Parecer:

Rejeitada. O artigo 39 do Substitutivo tipifica os crimes de responsabilidade do Presidente da República.

EMENDA:00737 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SÉRGIO WERNECK (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se ao artigo 40 a seguinte redação:

"Art. 40 Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação, contra o Presidente, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1o. O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2o. Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3o. Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações penais comuns o Presidente da República não estará sujeito à prisão."

Justificativa:

Esta emenda dispõe sobre o procedimento ritual, a ser observado nas denúncias formuladas contra o Presidente da República, pela prática de ilícitos penais comuns ou de infrações político-administrativas.

Na fase preliminar desse procedimento, instaurar-se-á o *judicium accusationis* perante a Câmara dos Deputados, a quem competirá emitir o juízo de admissibilidade da acusação formalmente deduzida contra o Chefe do Poder Executivo da União.

O texto corrige uma impropriedade constante dos diversos textos constitucionais brasileiros e substitui a locução crimes comuns por infrações penais comuns, designação mais genérica que abrange, também, as meras contravenções penais, além dos crimes eleitorais e militares, conforme entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (v. RTJ, vol. 91/423 – RDA, vol. 81/279). Uma das grandes inovações desta Emenda reside em atribuir ao recebimento da denúncia ou queixa-crime pelo STF, nos ilícitos penais comuns, eficácia suspensiva do exercício do mandato presidencial. Esse efeito, hoje, decorre do juízo de admissibilidade emanado da Câmara dos Deputados.

Parecer:

Aprovada. Precisa o ritual a ser observado nos casos de denúncia contra o Presidente da República, sem alterar o projeto proposto.

EMENDA:00805 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CÉSAR CALS NETO (PDS/CE)

Texto:

Emenda ao Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Inclua-se onde couber:

Do Presidente da República

[...]

Art. 11 - são crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especificamente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes Constitucionais do Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 12 - O Presidente, depois que a Câmara dos Deputados declarar a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.

Parágrafo único - Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções;

[...]

Justificativa:

Os termos da presente proposição foram discutidos e aprovados na Subcomissão do Poder Executivo e constituem um dos instrumentos para discussão e aperfeiçoamento do substitutivo de autoria do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Parecer:

Muito embora várias sugestões estejam incorporadas no substitutivo, a índole presidencialista da emenda leva-me a rejeitá-la.

Pela rejeição.

FASES J e K

EMENDA:00822 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Dê-se aos dispositivos do capítulo II (Do Executivo) a redação proposta com a presente emenda, com as supressões e substituições desta decorrentes, renumerando-os e os demais.

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

[...]

Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. São crimes de responsabilidade os atos

do Presidente que atentarem contra a Constituição

Federal e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes Constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança do País;

V - a probidade da administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. O Presidente, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.

Parágrafo único. Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas

funções.

[...]

Justificativa:

A emenda ora proposta visa uma maior participação e controle por parte do Poder Legislativo com relação aos atos que embora da competência do Presidente da República, requerem, para a sua maior legitimidade e o completo exercício dos princípios democráticos, a presença efetiva do Parlamento.

Tal desiderato se alcança com a manutenção do sistema presidencialista, no qual, contando-se com um Legislativo fortalecido nas suas atribuições e prerrogativas, fique assegurada a autonomia, independente e harmônica, dos Poderes da República.

Sabe-se que o Presidencialismo, instituído com o regime federativo e republicano de 1891, assumiu, nas Constituições de 1934 e 1946, feições próprias à realidade brasileira. A manutenção desse sistema, aperfeiçoado e escoimado dos defeitos que ora o caracterizam, além de corresponder melhor à tradição republicana brasileira, evita profunda alteração no desempenho das instituições nacionais se adotada realidade distante da nossa experiência constitucional, a qual, quando intentada em época recente, não logrou, por diversas razões, sobreviver mais que alguns meses de existência. Sob a égide da nova Constituição ora em elaboração pela Assembleia Nacional Constituinte, a solidez e permanência das instituições se obterão, antes, pela ação integrada, harmônica e consequente, dos Poderes da República, do que pelos riscos da instabilidade política, resultantes da alternância de gabinetes, que poderá tornar-se constante enquanto não eliminadas as fontes mais profundas das crises que afetam o desenvolvimento da sociedade brasileira.

A continuidade da ação administrativa, assegurada pela atividade fiscalizadora de um Parlamento dotado de mecanismos que lhe propiciem estabelecer diretrizes eficazes e adequada correção de rumos, representa condição indispensável à estabilidade dos diversos setores da vida nacional.

Por outro lado, a extensão aos Estados e Municípios, do sistema parlamentarista acarretaria graves dificuldades de adaptação e desempenho das atividades locais, demandando-se prolongado lapso de tempo para que a sua maturação e produção dos efeitos desejados. A adoção do sistema exclusivamente no âmbito federal certamente criaria descompasso e distorções prejudiciais ao relacionamento entre a Federação, suas unidades e as esferas essenciais da sociedade.

Ademais, na campanha pelas diretas-já, o povo manifestou sua predileção pelo regime presidencialista a exemplo do que já ocorrera no plebiscito de 1963.

A forma presidencialista de divisão dos Poderes, com a instituição de mecanismos modernos de interação e colaboração entre eles, representa fator de aperfeiçoamento de nossa prática política, jurídica e constitucional.

EMENDA:02009 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda modificativa do texto do Anteprojeto do relator, para adequação, capítulo II, do "executivo", seção I, do Presidente da República.

[...]

Seção III

Da responsabilidade do Presidente da República

Art. 161 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federação e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário e dos Poderes constituintes aos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos,

individuais e sociais:

IV - a segurança do País;

V - a probidade da administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais;

VIII - a formação ou o funcionamento normal do Governo.

Parágrafo único. Os crimes de responsabilidade, serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 162 - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento perante o Supremo tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal nos de responsabilidade.

§ 1o. - Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções;

§ 2o. - Se, decorrido o prazo de noventa dias, o julgamento não estiver concluindo, será arquivado o processo.

Art. 163 - Constituem crimes de responsabilidade, puníveis com perda do mandato eletivo ou da função pública, os praticados pelo Presidente da República, Ministros de Estado e dirigentes de órgãos públicos e entidades da administração indireta, que impliquem inobservância de normas constitucionais.

[...]

Justificativa:

A experiência parlamentarista foi tentada em 1961, com acentuada tendência para o sistema de assembleia e residiu, porventura, nesse ponto a razão principal de seu malogro. Num país com larga tradição de governo pelo Chefe de Estado, um salto brusco na onipotência para a importância presidencial não podia deixar de ser malsucedido. A prudência mandava ensaiar um regime de transição, garantindo a estabilidade e a autoridade do Gabinete e deixando ao Presidente da República poderes suficientes para exercer uma ação moderadora.

Decorrido pouco tempo de uma experiência decepcionante foi submetida a referendum do eleitorado a consulta sobre a manutenção do sistema parlamentar ou a regresso ao presidencialismo. E em 6 de janeiro de 1963 o eleitorado, por esmagadora maioria pronunciou-se a favor do sistema presidencial. Essa manifestação do eleitorado pode interpretar-se como significativa de que o presidencialismo é considerado pelo povo brasileiro, como definitivamente incorporado na Constituição Política.

A Emenda proposta, defende como se viu, a compatibilidade do presidencialismo com certas práticas do parlamentarismo. E como a tendência dominante, nessa Constituinte, é no sentido de limitar os poderes do presidente da República ou, pelo menos, condicionar o exercício dos seus poderes, a Emenda satisfaz a ambas as partes.

EMENDA:03025 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SÉRGIO WERNECK (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 164, seus itens e parágrafos

Dê-se ao art. 164, seus itens e parágrafos a

seguinte redação:

Art. 164 - Depois que a Câmara dos Deputados declarar admissibilidade da acusação, contra o Presidente, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1o. - O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebia a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2o. - Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3o. - Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações penais comuns o Presidente da República não estará sujeito à prisão.

Justificativa:

Esta emenda dispõe sobre o procedimento ritual, a ser observado nas denúncias formuladas contra o Presidente da República, pela prática de ilícitos penais comuns ou de infrações político-administrativas.

Na fase preliminar desse procedimento, instaurar-se-á o *judicium accusationis* perante a Câmara dos Deputados, a quem competirá emitir o juízo de admissibilidade de acusação formalmente deduzida contra o Chefe do Poder Executivo da União.

O texto corrige uma impropriedade constante dos diversos textos constitucionais brasileiros e substitui a locução crimes comuns por infrações penais comuns, designação mais genérica que abrange, também, as meras contravenções penais, além dos crimes eleitorais e militares, conforme entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (v. RTJ, vol. 91/423 – RDA, vol. 81/279).

Uma das grandes inovações desta Emenda reside em atribuir ao recebimento da denúncia ou queixa-crime pelo STF, nos ilícitos penais comuns, eficácia suspensiva do exercício do mandato presidencial. Esse efeito, hoje, decorre do juízo de admissibilidade emanado da Câmara dos Deputados.

EMENDA:04434 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda No.

Dê-se ao § 2o. do art. 164 a seguinte redação:

"§ 2o. - Enquanto não sobrevier sentença condenatória nos crimes comuns o Presidente da República não estará sujeito a prisão".

Justificativa:

Aprimoramento de redação.

Parecer:

Trata-se de simples correção de acentuação.

FASE M

EMENDA:00760 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Dê-se aos dispositivos do Capítulo II (Do Executivo) a redação proposta com a presente emenda, com as supressões e substituições desta decorrentes, renumerando-os e os demais.

Capítulo II

Do Poder Executivo

[...]

Seção III

Da responsabilidade do Presidente da República

Art. - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição federal e, especialmente:

I - a existência da união;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder judiciário e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. - O Presidente, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

Parágrafo único. Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções:

[...]

Justificativa:

A emenda ora proposta visa uma maior participação e controle por parte do Poder Legislativo com relação aos atos que embora da competência do Presidente da República, requerem, para a sua maior legitimidade e o completo exercício dos princípios democráticos a presença efetiva do Parlamento.

Tal desiderato se alcança com a manutenção do sistema presidencialista, no qual, contando-se com um Legislativo fortalecido nas suas atribuições e prerrogativas, fique assegurada a autonomia, independente e harmônica, dos Poderes da República.

Sabe-se que o Presidencialismo, instituído com o regime federativo e republicano de 1891, assumiu, nas Constituições de 1934 e 1946, feições próprias à realidade brasileira, a manutenção desse sistema, aperfeiçoado e escoimado dos defeitos que ora o caracterizam, além de corresponder melhor à tradição republicana brasileira, evita profunda alteração no desempenho das instituições nacionais se adotada realidade distante da nossa experiência constitucional, a qual, quando intentada em época recente, não logrou, por diversas razões, sobreviver mais que alguns meses de existência.

Sob a égide da nova Constituição ora em elaboração pela Assembleia Nacional Constituinte, a solidez e permanência das instituições se obterão, antes, pela ação integrada, harmônica e consequente, dos Poderes da República, do que pelos riscos da instabilidade política, resultantes da alternância de gabinetes, que poderá tornar-se constante enquanto não eliminadas as fontes mais profundas das crises que afetam o desenvolvimento da sociedade brasileira.

A continuidade da ação administrativa, assegurada pela atividade fiscalizadora de um Parlamento dotado de mecanismos que lhe propiciem estabelecer diretrizes eficazes e adequada correção de rumos, representa condição indispensável à estabilidade dos diversos setores da vida nacional. Por outro lado, a extensão aos Estados e Municípios, do sistema parlamentarista acarretaria graves dificuldades de adaptação e desempenho das atividades locais, demandando-se prolongado lapso de tempo para que a sua maturação e produção dos efeitos desejados. A adoção do sistema exclusivamente no âmbito federal certamente criaria descompasso e distorções prejudiciais ao relacionamento entre a Federação, suas unidades e as esferas essenciais da sociedade. Ademais, na campanha pelas diretas-já, o povo manifestou sua predileção pelo regime presidencialista a exemplo do que já ocorrerá no plebiscito de 1963. A forma presidencialista de divisão dos Poderes, com a instituição de mecanismos modernos de interação e colaboração entre eles, representa fator de aperfeiçoamento de nossa prática política, jurídica e constitucional.

Parecer:

Embora louvável só elevados propósitos do nobre Constituinte, a matéria desta emenda, conflita com a sistemática geral do Projeto de Constituição. Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:01892 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA DO TEXTO DO ANTEPROJETO DO RELATOR, PARA ADEQUAÇÃO, CAPÍTULO II, DO "EXECUTIVO", SEÇÃO I, DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

"Art. 151 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

[...]

Seção III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 159 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federação e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário e dos Poderes constituintes aos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança do País;

V - a probidade da administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais;

VIII - a formação ou o funcionamento normal do Governo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os crimes de responsabilidade, serão tipificados em lei, que

estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 160 - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal nos de responsabilidade.

§ 1o. - Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções;

§ 2o. - Se, decorrido o prazo de noventa dias, o julgamento não estiver concluindo, será arquivado o processo.

Art. 161 - Constituem crimes de responsabilidade, puníveis com perda do mandato eletivo ou da função pública, os praticados pelo Presidente da República, Ministros de Estado e dirigentes de órgãos públicos e entidades da administração indireta, que impliquem inobservância de normas constitucionais.

[...]

Justificativa:

A experiência parlamentarista foi tentada em 1961, com acentuada tendência para o sistema de assembleia e residiu, porventura, nesse ponto a razão principal de seu malogro. Num país com larga tradição de governo pelo Chefe de Estado, um salto brusco na onipotência para a importância presidencial não podia deixar de ser mal sucedido. A prudência mandava ensaiar um regime de transição, garantindo a estabilidade e a autoridade do Gabinete e deixando ao Presidente da República poderes suficientes para exercer uma ação moderadora.

Decorrido pouco tempo de sua experiência decepcionante foi submetida a referendum do eleitorado a consulta sobre a manutenção do sistema parlamentar ou a regresso ao presidencialismo. E em 6 de janeiro de 1963 o eleitorado, por esmagadora maioria, pronunciou-se a favor do sistema presidencial. Essa manifestação ao eleitorado pode interpretar-se como significativa de que o presidencialismo é considerado pelo povo brasileiro, como definitivamente incorporado na Constituição Política.

A Emenda proposta, defende como se viu, a compatibilidade do presidencialismo com certas práticas do parlamentarismo. E como a tendência dominante, nessa Constituinte, e no sentido de limitar os poderes do presidente da República ou, pelo menos, condicionar o exercício dos seus poderes, a Emenda satisfaz a ambas as partes.

Parecer:

O conteúdo da presente Emenda não se harmoniza com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização, que optou pelo Sistema Parlamentarista de Governo. Pela rejeição.

EMENDA:02864 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SÉRGIO WERNECK (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 160, seus itens e parágrafos

Dê-se ao art. 160, seus itens e parágrafos a seguinte redação:

Art. 160 - Depois que a Câmara dos Deputados declarar admissibilidade da acusação, contra o Presidente, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de

responsabilidade.

§ 1o. - O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebia a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Federal;
II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2o. – Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3o. - Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações penais comuns o Presidente da República não estará sujeito à prisão.

Justificativa:

Esta emenda dispõe sobre o procedimento ritual, a ser observado nas denúncias formuladas contra o Presidente da República, pela prática de ilícitos penais comuns ou de infrações político-administrativas.

Na fase preliminar desse procedimento, instaurar-se-á o *judicium accusationis* perante a Câmara dos Deputados, a quem competirá emitir o juízo de admissibilidade de acusação formalmente deduzida contra o Chefe do Poder Executivo da União.

O texto corrige uma impropriedade constante dos diversos textos constitucionais brasileiros e substitui a locução crimes comuns por infrações penais comuns, designação mais genérica que abrange, também, as meras contravenções penais, além dos crimes eleitorais e militares, conforme entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (v. RTJ, vol. 91/423 – RDA, vol. 81/279). Uma das grandes inovações desta Emenda reside em atribuir ao recebimento da denúncia ou queixa-crime pelo STF, nos ilícitos penais comuns, eficácia suspensiva do exercício do mandato presidencial. Esse efeito, hoje, decore do juízo de admissibilidade emanado da Câmara dos Deputados.

Parecer:

O proposto na Emenda conflita com os princípios adotados pelo Projeto. Pela rejeição.

EMENDA:06052 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda modificativa do texto do Projeto de Constituição do ilustre e eminente Relator, no Título V, Capítulo II, do Executivo, Seção I, do Presidente da República, art. 151, e SEGS.

Dê-se a seguinte redação:

[...]

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 161. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário e dos Poderes Constituintes dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança do País;
 V - a probidade da administração;
 VI - a lei orçamentária;
 VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais;
 VIII - a formação ou o funcionamento normal do Governo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 158. Declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, Presidente será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal federal nos crimes comuns ou perante o Senado Federal nos de responsabilidade.

§ 1o. Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções.

§ 2o. Se decorrido o prazo de noventa dias o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo.

Art. 159. - Constituem crimes de responsabilidade puníveis com perda do mandato eletivo ou da função pública, os praticados pelo Presidente da República, Ministros de Estados ou dirigentes de órgãos públicos e entidades da administração indireta que impliquem em inobservância de normas constitucionais.

[...]

Justificativa:

A experiência parlamentarista foi tentada em 1961, com acentuada tendência para o sistema de assembleia e residiu, porventura, nesse ponto a razão principal de seu malogro. Num país com larga tradição de governo pelo Chefe de Estado, um salto brusco na onipotência para a importância presidencial não podia deixar de ser malsucedido. A prudência mandava ensaiar um regime de transição, garantindo a estabilidade e a autoridade do Gabinete e deixando ao Presidente da República poderes suficientes para exercer uma ação moderadora.

Decorrido pouco tempo de uma experiência decepcionante, foi submetida a referendado do eleitorado a consulta sobre manutenção do sistema parlamentar ou o regresso ao presidencialismo. Em 6 de janeiro de 1963, o eleitorado, por maioria esmagadora pronunciou-se a favor do sistema presidencial. Essa manifestação do eleitorado pode ser interpretada como significativa de que o presidencialismo é considerado pelo povo brasileiro, como definitivamente incorporado na Constituição Política.

A Emenda proposta, defende como se viu, a compatibilidade do presidencialismo com certas práticas do parlamentarismo. E como a tendência dominante, nessa Constituinte, e no sentido de limitar os poderes do presidente da República, ou, pelo menos, condicionar o exercício de seus poderes, a Emenda satisfaz a ambas as partes.

Parecer:

O conteúdo da presente Emenda não se harmoniza com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização, que optou pelo Sistema Parlamentarista de Governo. Pela rejeição.

EMENDA:06170 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Título V

Substitua-se integralmente as seções I, II,

III e IV do Título V, Capítulo II, deste Projeto, dando-se as seguintes redações:

Capítulo - II

Do Poder Executivo

Seção - I

Do Presidente da República

[...]

Art.- 164. - São crimes de responsabilidade, além do previsto no artigo 104, parágrafo único, os atos definidos em lei (parágrafo único do artigo 160), quando praticados ou ordenados pelos Ministros de estado.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado, são responsáveis pelos atos que assinarem, ainda que juntamente com o Presidente da República, ou que praticarem por ordem deste.

Justificativa:

Esta emenda propõe seja mantido o sistema presidencial de governo, assinalando suas vantagens teóricas e seus resultados práticos num país cuja formação cultural, social e política está a mostrar a inconveniência da adoção do parlamentarismo.

As características do presidencialismo aconselham seja esse sistema de governo preservado e aperfeiçoado, ao invés de tentarmos nova experiência parlamentarista.

É bom lembrar que o povo brasileiro, por esmagadora maioria, em 1963 rejeitou o parlamentarismo. O sistema presidencial de governo acentua o postulado da independência dos Poderes do Estado, preconiza uma rigidez maior na separação desses poderes.

As linhas fundamentais do sistema, em sua versão republicana, surgiram com a Constituição dos Estados Unidos da América em 1787 e serviram de modelo à Constituição brasileira de 1891.

As características básicas do sistema presidencial são as seguintes:

- a) Confusão das funções de chefia de Estado e chefia de Governo.

O mesmo órgão, unipessoal, enfeixa as duas funções: o Presidente da República, na qualidade de Chefe de Estado, representa a Nação em suas unidades, externa e internamente mantendo relações com os Estados estrangeiros, acreditando seus representantes diplomáticos, celebrando tratados, convenções e atos internacionais, firmando acordos, empréstimos e obrigações externas, exercendo o comando supremo das Forças Armadas, decretando a mobilização nacional, no desempenho do papel de Chefe de Governo, o Presidente da República atua politicamente na condução dos negócios administrativos, em consonância com o eleitorado e o partido que o apoia.

Esse sistema, que vem sendo adotado desde 1889, com a efêmera exceção do parlamentarismo, imposto em 1961 mediante a Emenda nº 4 à Constituição de 1946 e que veio no bojo de uma crise política, é o que corresponde ao anseio popular de ter um líder nacional a comandar o Estado e o Governo do Brasil.

- b) Eleição do Presidente da República diretamente pelo povo.

A eleição do Presidente se constitui em uma forma de assegurar a independência do Presidente da República, que recebe seu mandato do povo e só a ele presta contas.

- c) Responsabilidade política dos Ministros de Estado perante o Presidente da República.

Os Ministros de Estado, por serem de livre escolha e nomeação do Presidente da República, têm maior liberdade de ação administrativa face ao Congresso Nacional.

- d) Impossibilidade de dissolução do Congresso Nacional.

Consectário lógico da independência rígida entre os Poderes, é inadmissível no sistema presidencial a dissolução do Congresso Nacional pelo Presidente da República.

- e) Preponderância do Congresso Nacional nas funções legislativa e fiscalizadora.

No sistema de governo dos Estados Unidos da América a iniciativa da legislação pertence inteira e exclusivamente ao Congresso.

Restaurando-se as prerrogativas do Congresso Nacional na futura Constituição, as funções legislativa e fiscalizadora serão exercidas em sua plenitude.

Nota-se que, mesmo nos países que adotam o sistema parlamentar, o chefe de Estado é uma figura política importante, pois, além das funções de representação do Estado, quando atua como vínculo moral dos Poderes, colocado acima das disputas partidárias, ele desempenha um papel de especial relevância nos momentos de crise administrativa.

Ressalta-se, por outro lado, que o sistema parlamentar caracteriza-se pela instabilidade ministerial: o Conselho de Ministros pode ser mantido por vários anos, por apenas alguns meses.

Outra característica é a instabilidade parlamentar da mesma forma que o Conselho de Ministros (Poder Executivo), não é inviolável, podendo ocorrer a sua dissolução pelo Chefe de Estado o Parlamento (Poder Legislativo).

Além disso, não é possível ocultar o fato de que, do ideal de supremacia do Legislativo, passa-se à predominância efetiva do Executivo, pois o Gabinete é quem comanda a legislação e a aplicação das leis.

O liberalismo, que inspirou o sistema parlamentar, teve de curvar-se à realidade da intervenção do Estado em todos os setores da atividade humana. Essa realidade é atendida com maior rapidez, como tem sido demonstrado pelo sistema de governo norte-americano, quando o Estado adota o presidencialismo, que permite a imposição de normas jurídicas em nome dos interesses gerais.

O parlamentarismo é mais lento, porque exige uma longa negociação entre as bancadas parlamentares e os partidos com o governo. Para que se torne mais ágil, deverá restringir o número de partidos. Isso levará ao maniqueísmo político.

Com os votos quase que dividimos ao meio, qualquer definição que prejudique interesse contraditório de modo mais forte tende a levar à constituição de uma frente com capacidade de vencer as próximas eleições. Em outras palavras, quando o eleitorado está dividido, ganha-se a eleição por motivos conjunturais que levam a que eleitores de um partido prefiram votar no outro. Na medida em que vejam prejudicados os interesses estruturais que estão na base de sua definição partidária anterior, esses eleitores voltarão a ela. Os partidos no governo têm noção dessa situação. A negociação, pode dizer-se, começa por aí.

No presidencialismo, a marca pessoal do candidato à chefia do Estado e do Governo é a base da disputa pela delegação da soberania popular.

Nos Estados Unidos da América, os partidos pouco se distinguem.

Na Europa, os partidos buscam diferenças pelas quais o eleitorado possa identificá-los e fazer sua opção.

Onde prevalecem valores de realização individual (presidencialismo), os partidos se formam em torno de líderes políticos.

Onde os valores de realização coletiva (parlamentarismo) prevalecem, mais facilmente estruturam-se partidos com base em programas políticos.

Onde a estrutura social é mais igualitária em termos de renda, e mais diferenciada em relação à posição social (países da Europa), é adotado o parlamentarismo.

Nos países da América, havendo desníveis de renda, o recurso político natural é o presidencialismo, instrumento para elevar o nível de renda das populações.

A negociação política realiza-se melhor onde o acesso aos bens e serviços é mais geral, fazendo prosperar o sistema parlamentar.

Por outro lado, a diferenciação, a restrição do acesso aos bens e serviços facilita o aparecimento de líderes políticos, que encontram no sistema presidencial o clima ideal para a sua ação política.

Creemos que o presidencialismo, não somente pela tradição política como também pela formação social do Brasil, é o sistema de governo mais apropriado.

Alega-se que o parlamentarismo prestigia a função legislativa e fiscalizadora dos representantes do povo.

Mas se restaurarmos as prerrogativas do Congresso Nacional, o presidencialismo brasileiro entrará em nova fase na história das instituições políticas. A força do Congresso Nacional estará em seu poder de fiscalizar, em seu conjunto, a ação política e administrativa do Poder Executivo, e mesmo interrompê-la, quando ela não corresponder aos anseios da Nação.

Existem vários meios de controle do Parlamento sobre o Executivo. A intervenção do Parlamento na designação dos mais importantes funcionários do Governo e da Administração constitui o primeiro dentre eles.

Creemos que o controle parlamentar dará nova feição ao presidencialismo brasileiro.

Esta emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no projeto de Constituição, é uma contribuição modesta àquele objetivo.

Parecer:

A presente emenda, contém aspectos que se harmonizam com o entendimento adotado para a elaboração do Projeto de Constituição, bem como se ajusta, em parte, ao Substitutivo apresentado. Assim, somos pela sua aprovação parcial.

EMENDA:08633 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PLÍNIO MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Nos artigos 96, 97, 104, 105, inciso II, 107, 114, parágrafo 6o., parágrafo 7o., inciso II, 115, parágrafo 2o., 118. inciso I, parágrafo 3o., 120, 121, parágrafo único, 124, e seu parágrafo 3o., 128, 131, parágrafo 1o., 134, parágrafo 5o., 138, inciso X e parágrafo 1o., 158, inciso VII, 160, 162, inciso II e IX, 163, inciso I, 165, parágrafo 2o., 166, 167, parágrafo único, 171, caput, e seus parágrafos 1o. e 2o., 172, caput e seus parágrafos, 2o., 3o.e 4o., 173 e seu parágrafo único, 174 caput e seu parágrafo único, 185, 200, inciso II, 203, inciso IV, 242, muda-se a redação Câmara Federal para Câmara dos Deputados.

Justificativa:

É de nossa tradição constitucional a denominação de Câmara dos Deputados para uma das casas do Congresso Nacional. Some-se a isto o fato de a inovação do nome de uma das Casas do Congresso trazer a necessidade de substituição de grande quantidade de impressos existentes e, ainda, a imperiosa correção das inserções nos próprios da Casa Legislativa atividades caríssimas.

Parecer:

A emenda, não obstante os elevados propósitos do ilustre Autor, quer modificar apenas um termo de redação, que em linhas gerais, na Comissão de Sistematização, quando da redação final do texto constitucional poderá ser corrigida. Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:11844 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se após a palavra "condenatória", no parágrafo 2o., do artigo 160, o adjetivo "definitiva".

Justificativa:

Só a sentença condenatória, transitada em julgado, por isso mesmo, definitiva, pode importar prisão do Presidente da República.

Parecer:

Realmente, a inclusão da expressão "definitiva" no texto do parágrafo 2o., do art. 160, trará consubstancial reforço para o aprimoramento do texto ora em exame. Assim, pelo seu acolhimento.

EMENDA:11863 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao parágrafo 1o., do artigo 160, a seguinte redação:

" § 1o. - se decorrido prazo de 180 dias, não houver decisão, definitiva, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo da regular continuidade do processo".

Justificativa:

Parece-nos que as expressões "o julgamento não estiver concluído" não retratam autenticamente a *menslogis*, eis que só "decisão definitiva " expressa a vontade do legislador.

Parecer:

A emenda, efetivamente, contribui para o aprimoramento do Projeto de Constituição que ora examinamos.

Assim sendo, somos pelo acolhimento da presente emenda.

EMENDA:12607 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 160

O caput do artigo 160 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 160 - Declarada procedente a acusação, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Federal, o Presidente da República será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns ou, perante o Senado da República nas responsabilidades, ficando suspenso de suas funções.

Justificativa:

Objetiva a presente emenda, estabelecer o quórum da maioria absoluta para a Câmara Federal declarar procedente a acusação contra o Presidente da República, adequando-se o texto com a alteração proposta.

Parecer:

A matéria objeto da presente emenda, deverá ser reexaminada com vistas à formulação do substitutivo.

Assim, pelo seu acolhimento.

EMENDA:16594 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

Substitua-se os CAPÍTULOS II-DO EXECUTIVO e III-DO GOVERNO, pelos dispositivos seguintes, fazendo-se a renumeração necessária dos demais Capítulos e Artigos:

CAPÍTULO II
DO EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

[...]

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Art. 163 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

- I - a existência da União;
- II - o livre exercício do Legislativo, do judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - a segurança do país;
- V - a probidade na administração;
- VI - a lei orçamentária;
- VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 164 - Declarada precedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou, perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

- I - nos crimes comuns, se recebia a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;
- II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 1o. - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 2o. - Enquanto não sobreviver sentença condenatória nos crimes comuns o Presidente da República não estará sujeito à prisão.

Art. 165 - Constituem crime de responsabilidade, puníveis com perda do mandato eletivo ou da função pública, os praticados pelo Presidente da República, Ministros de Estado e dirigentes de órgãos públicos e entidades da Administração Indireta, que impliquem inobservância de normas constitucionais.

[...]

Justificativa:

A emenda que ora apresentamos procura seguir a tradição republicana brasileira, que tem no presidencialismo uma característica marcante e profundamente arraigada. Não deixamos de reconhecer, entretanto, a necessidade de inovações que permitam ao Poder Legislativo exercer formas de controle do Poder Executivo, mais aperfeiçoadas que as atualmente existentes. Assim sendo, mesmo mantendo o centralismo de comando típico do regime presidencialista, propomos a instituição da moção de censura, por meio da qual o Poder Legislativo poderá exonerar um ou mais Ministros de Estado, influenciando decisivamente na ação governamental.

Temos certeza que somente por meio de formas alternativas intermediárias, que permitam o fortalecimento progressivo da ação legislativa, poderemos caminhar para a estabilidade de nossas instituições e o equilíbrio das relações entre todos os Poderes.

Parecer:

As finalidades da presente Emenda, estão em parte, contempladas no substitutivo. Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:17244 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GUMERCINDO MILHOMEM (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se nova redação ao Capítulo II ("Do Executivo") do Título V, suprimindo-se integralmente a Seção IV do mesmo Capítulo e o Capítulo III do referido Título V:

"Capítulo II - Do Executivo

[...]

Art. 161. O Presidente ou o Vice-Presidente da República são julgados, nos crimes comuns, pelo Superior Tribunal de Justiça, e nos crimes políticos, pelo Tribunal Constitucional, depois de, neste último caso, terem sido pronunciados pelo Congresso Nacional, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1o. O recebimento da denúncia, no processo dos crimes comuns, ou a pronúncia, nos crimes políticos, acarreta o afastamento do Presidente ou do Vice-Presidente da República do exercício de suas funções.

§ 2o. A condenação do Presidente ou do Vice-Presidente da República implica a sua destituição do cargo, sem prejuízo das penas cominadas pela prática de crimes comuns.

Justificativa:

A presente emenda objetiva inserir no texto do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização os dispositivos delineadores do sistema presidencialista de governo, em substituição ao sistema público consagrado inicialmente em tal Projeto.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:18690 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V - DA ORGANIZAÇÃO

DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO a seguinte redação:

[...]

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

[...]

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 77 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança dos País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais; e

VIII - A formação ou o funcionamento normal do Governo.

Parágrafo Único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 78 - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Federal, o Presidente será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou, perante o Senado da República, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa crime pelo Supremo Tribunal Federal; e

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado da República.

§ 1o. - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 2o. - Sobrevindo sentença condenatória, perde o Presidente da República seu mandato, sem prejuízo das demais penas.

[...]

Justificativa:

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados.

Parecer:

A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:19877 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA No. 15

MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 160 do Projeto de Constituição, a seguinte redação, renumerando-o para § 1o do art. 159

Art. 160 - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros do Câmara dos Deputados, o Presidente da República será submetida a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

Justificativa:

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:19879 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA N. 22

SUBSTITUTIVA

DÊ-SE AO CAPÍTULO II, SEÇÕES I, II, III e IV e CAPÍTULO III, SEÇÕES I, II, III, IV e V, DO TÍTULO V, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A REDAÇÃO QUE SE SEGUE:

CAPÍTULO II

DO EXECUTIVO

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

[...]

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 158 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República, definidos em lei complementar, que atentem contra a Constituição.

§ 1o. - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente da República será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso

de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebia a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2o. - Cessar a suspensão de funções, sem prejuízo do curso do processo, se o julgamento não estiver concluído no prazo de cento e oitenta dias.

§ 3o. - O Presidente da República, nos crimes comuns, não estará sujeito a prisão enquanto não sobreviver sentença condenatória.

§ 4o. - A condenação, por crime de responsabilidade, acarreta a perda do cargo.

§ 5o. - Lei complementar fixará as normas do processo de julgamento do Presidente da República.

[...]

Justificativa:

- 1- A emenda representa um exaustivo esforço, permeado por constante reflexão, na busca do aperfeiçoamento do Sistema de Governo.

Observador e participativo, há longos anos de processo político, o autor está convencido de que o País somente será modernizado, superando, ao mesmo tempo, os graves desníveis que atormentam a sociedade se, como constituintes, formos capazes de conceber um mecanismo de execução dos objetivos nacionais ágil, funcional e aberto para todos os grupos sociais.

- 2- O sistema Parlamentar de Governo é uma conquista da humanidade.

Do absolutismo, passou-se, durante alguns séculos, por diversificadas tentativas de atenuação do arbitrário, terminando-se por conceber uma forma coletiva de governo, hoje identificada como sistema parlamentar ou de gabinete.

As concepções e os mecanismos, frutos dessa evolução, são universais e, por isso mesmo, adaptáveis a qualquer País.

Na história dos povos, é um sistema novo, pois, somente a partir do século passado, começou a ganhar contornos preciosos.

Neste século, sobretudo depois da segunda guerra mundial, o sistema parlamentar, elaborado, a partir de longo processo de maturação na Inglaterra, estendeu-se por inúmeros países da Europa Ocidental. Assim, tornaram-se parlamentaristas e, em decorrência, dotados de governo democráticos e eficientes, a Itália, a Alemanha, a França, a Espanha, Portugal e a Grécia, além de exemplos outros.

- 3- É curioso observar que, enquanto, se esboçava na Europa, pois a Inglaterra somente teve institucionalizada a figura do Primeiro-Ministro na pessoa de Willian Pitt, nos últimos anos do século dezoito, o sistema parlamentarista, já a partir da independência, ganhava, entre nós, forma embrionária.

A própria Constituição Imperial, de 1824, que, embora outorgada, traduzida, em muito, a criatividade de nossos primeiros constituintes e refletiu as ideias dos libertadores, já fornecia os primeiros germes de um sistema de gabinete.

Ali, em texto escrito, está o instituto da dissolução do Parlamento. Também, de maneira impressionante, o Conselho de Estado, as suas atribuições, tal como vem sendo adotado por grande número de estados na constelação internacional.

No segundo reinado, o sistema ganhou características típicas, hoje universais. Fomos, em verdade, naquela oportunidade, o primeiro País a elaborar uma lei escrita sobre o gabinete.

- 4- O País, que natural e substantivamente marchava para o sistema parlamentar, ao se tornar República, abrupta e lesivamente, com a Constituição de 1891, implantou o presidencialismo, em uma imitação caricata e artificial do sistema americano.

Desde então, estamos vivendo, por quase um século, uma dolorosa fase de instabilidade, desgoverno e reiteradas interrupções do curso institucional.

Foi diante dessa realidade que o Prof. Paulo Brossard, hoje Ministro da Justiça, já teve oportunidade de observar que, da independência até a República, evoluímos no sentido de instituições democráticas e sólidas e que, desde a implantação do Presidencialismo, entramos em um processo de involução. E esse caminho é de se acrescentar, chega, neste instante histórico, ao paroxismo.

- 5- Nesse quadro, e já que estamos elaborando o novo Estado, em Assembleia Nacional Constituinte, é chegado o momento de fazermos a correção. Como enfatizou, em sábio pronunciamento, no último dia 4 do corrente, o senador Afonso Arinos, talvez seja esta a oportunidade última. Perde-la, pois, é pôr em risco o País, como unidade a Nação, e legar, às gerações futuras, o desespero.
- 6- O trabalho, agora apresentado, resultou de um responsável aprofundamento, a partir dos debates na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, da qual o autor da emenda foi Relator.

Procurou-se a isenção e a objetividade.

O Sistema, assim concebido, embora sujeito a naturais retificações, parece harmonioso, sistemático, flexível e, por isso mesmo, funcionável.

Embora tenha sofrido a incorporação de valores sedimentados por outros povos, a sua elaboração foi presidida pela sensível e objetiva observação da realidade nacional de hoje, com os reflexos do passado e a projeção do futuro.

7- A proposta parece ter resultado engenhosa e precisa. Pelo menos, para quem a gerou. A Chefia do Estado, pelo Presidente da República, está bem definida. A sua escolha pelo voto popular, muito arraigada em nossa história, a sua responsabilidade. E as atribuições amplas e magnas, que lhe são conferidas.

O Presidente da República paira acima das demais funções de poder, sendo, além de Chefe de Estado, o árbitro do Governo, sempre presente e atento, fazendo chegar a grande política. Constitui de desconstitui.

Ao dispor da consulta do Chefe de Estado, o Conselho de Estado, com papel vital e atribuições bem clarificadas, voltadas para as questões de Estado mais relevantes.

O Governo, o dia a dia da administração, o gerenciamento das questões financeiras, econômicas e sociais, a solvência dos conflitos sociais, aos cuidados do Conselho de Ministro, dirigido e coordenado pelo Primeiro-Ministro.

Distintos, assim, a Chefia de Estado e o Governo.

O mecanismo de Governo tem uma estrutura singela. E perceptível à primeira leitura e tem o mérito de diluir impasses e evitar descontinuidades.

Inserido no Governo, um secretariado permanente, organizado em carreira e recrutado por concurso público de provas e títulos.

As relações do Governo com o Congresso Nacional bem traçadas.

Em tudo, a preocupação da harmonia a serviço da eficiência, da clareza e da modernização.

- 8- Deve ser dito que, atento ao § 2º do art. 23, embora todas as disposições sobre o sistema de governo tenham sido tocadas, teve-se o cuidado de atingir, por emendas isoladas, cada uma das partes do todo.

Por último, somente resta aguardar os subsídios do Relator e dos colegas constituintes. De todos, pois, o Sistema de Governo, sendo um organismo de operacionalidade do Estado, está imune a conotações ideológicas.

Parecer:

Pela aprovação em parte, na forma do Substitutivo.

EMENDA:19881 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMANDA N. 16

MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1o do art. 160 do Projeto de Constituição, a seguinte redação, renumerando-o para § 2o do referido artigo.

Art. 160

§ 1o. - Cessará a suspensão de funções, sem

prejuízo do curso do processo, se o julgamento não estiver concluído no prazo de cento e oitenta dias.

Justificativa:

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões em um articulado único.

Parecer:

A finalidade da Emenda, está contemplada no Substitutivo. Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:19882 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMANDA N. 17

MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2o do art. 160, do Projeto de Constituição, a seguinte redação, renumerando-o para § 3o do referido artigo:

Art. 160

§ 1o.

§ 2o. - O Presidente da República, nos crimes comuns, não estará sujeito a prisão enquanto não sobreviver sentença condenatória.

Justificativa:

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

Parecer:

A finalidade da Emenda, está contemplada no Substitutivo. Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:19883 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA N. 18

MODITICATIVA

Dê-se ao art. 161, do Projeto de Constituição, a seguinte redação, renumerando-o para o § 4o do art. 160.

Art. 160

§ 1o.

§ 2o.

§ 3o.

§ 4o. - A condenação, por crime de responsabilidade, acarreta a perda do cargo.

Justificativa:

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

Parecer:

A finalidade da Emenda, está contemplada no Substitutivo.

Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:19884 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA N. 19

ADITIVA

Acrescente-se ao art. 160, do Projeto de Constituição, o § 5o, com a seguinte redação:

Art. 160

§ 1o.

§ 2o.

§ 3o.

§ 4o.

§ 5o. - Lei complementar fixará as normas do processo de julgamento do Presidente da República.

Justificativa:

A Emenda integra uma série de emendas numeradas de 01 a 22, sobre o Executivo e o Sistema de Governo.

Encerram questões de forma e de fundo, no propósito de aperfeiçoar o Sistema de Governo proposto no Projeto.

Foram fracionadas para evitar dúvidas quanto ao alcance das normas regimentais pertinentes.

Na de nº 22, exposição explicitando as modificações sugeridas e a sistematização, com a incorporação de todas as sugestões, em um articulado único.

Parecer:

A finalidade da Emenda, está contemplada no Substitutivo.

Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:20485 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

Substitua-se o artigo 159 pelo seguinte:

Art. 159 - O Presidente da República, os

Ministros de Estado e os dos Tribunais Superiores serão julgados, nos crimes de responsabilidade, como tal definidos em lei, e nos crimes comuns que cometerem, pelo Senado Federal reunido em Tribunal Especial presidido pelo Presidente da Corte Constitucional, depois que a Câmara Federal, pelo voto de dois terços de seus membros, julgar procedente a acusação que caberá:

- a) nos crimes de responsabilidade, a qualquer Deputado;
- b) nos crimes comuns, ao Procurador Geral da República.

Justificativa:

A emenda estabelece, num só artigo, o processo de julgamento do Presidente da República e seus Ministros e dos membros do Judiciário, quer nos crimes comuns, quer nos de responsabilidade que a lei complementar deve tipificar.

Parecer:

Temos convicção que a matéria em foco, recebeu tratamento adequado quando da elaboração do Projeto de Constituição.

Assim sendo, somos pela sua prejudicialidade.

EMENDA:20521 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva ao Capítulo II

do Título V

Do Executivo

Substitua-se o Texto Constante do Capítulo II do Título V do Projeto de Constituição do Relator

Constituinte Bernardo Cabral, Pela Seguinte Redação:

Título V

Capítulo II

Do Executivo

Seção I - Do Presidente da República

[...]

Art. 68 - São crimes de responsabilidades os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes Constitucionais dos Estados,

III - o exercício dos direitos políticos,

individuais e sociais;

IV - a segurança do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais;

VIII - a formação ou o funcionamento normal

do Governo.

Parágrafo Único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 69 - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da

Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou, perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;
II- nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 1o. - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta (180) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 2o. - Enquanto não sobrevier sentença condenatória transitada em julgado nos crimes comuns, o Presidente da República não estará sujeito à prisão.

Justificativa:

Ninguém mais consciente que o Relator de Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição:

“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico”.

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como sugeriram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se-lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, de integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Em assim sendo, somos pelo acolhimento da emenda.

FASE O

EMENDA:21030 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Emenda substitutiva
 Substitua-se integralmente o Capítulo II, do Poder Executivo, do Título, do Projeto de Constituição, dando ao mesmo a seguinte redação:
 Capítulo II
 Do Poder Executivo
 [...]

 Seção III
 Da responsabilidade do Presidente da República
 Art. 116 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra esta Constituição, especialmente:
 I - a existência da União;
 II - o livre exercício dos Poderes da União e dos Estados;
 III - o exercício dos direitos individuais, sociais e políticos;
 IV - a segurança do País;
 V - a probidade na administração;
 VI - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
 Parágrafo Único. Os crimes de responsabilidade serão definidos em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.
 Art. 117- Autorizado o processo, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Federal, o Presidente será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado da República, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:
 I - nos crimes comuns, se recebida denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;
 II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado da República.
 § 1o. Se decorrido o prazo de noventa dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
 § 2o. - O Presidente da República nos crimes comuns, não estará sujeito à prisão, enquanto a sentença condenatória não transitar em julgado.
 § 3o. - No caso do item II, a condenação somente será proferida por dois terços dos votos dos membros do Senado da República e limitar-se-á à decretação de perda do cargo com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.
 [...]

Justificativa:

A presente emenda substitutiva, tem por objetivo a manutenção do sistema presidencialista de governo, com alguns aperfeiçoamentos, tendo em vista que o povo brasileiro já se manifestou por esmagadora maioria em janeiro de 1983, pela rejeição ao sistema parlamentarista, depois de uma experiência malsucedida.

Parecer:

Após acurado exame da presente emenda substitutiva, em que pese aos elevados propósitos do ilustre autor, somos pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:25531 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

Texto:

Dê-se ao Capítulo II - do Poder Executivo - do Título V - da Organização dos Poderes e Sistema de Governo -, a seguinte redação:

Capítulo II

Do Poder Executivo

[...]

Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 118 - O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, declarar procedente a acusação, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal nos de responsabilidade.

Parágrafo único - Declarada a procedência da acusação, ficará o Presidente da República suspenso das suas funções.

Art. 119 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - o cumprimento das decisões judiciais.

§ 1o. - Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

§ 2o. - É vedado ao Presidente da República autorizar ou

[...]

Justificativa:

Sabemos de sobejo, e todo o Povo Brasileiro, também, que não será a forma de governo a ser adotado na nova Carta que irá dirimir todas dúvidas e resolver todas as questões que afligem a Nação e o povo Brasileiros.

Para o advento da Nova Carta Constitucional, uma onda está emergindo entre os parlamentares, a do parlamentarismo, como se a mudança do sistema fosse a panaceia para as mais agudas e aflitivas questões que angustiam este País-Continente.

Sabemos que o parlamentarismo necessita de pré-requisitos para a sua implantação, como o basilar que é a existência de Partidos Políticos sólidos, o que não existe, ainda entre nós.

Os males que acometem o Brasil não podem nem devem ser debitados ao sistema presidencialista. A causa primeira e maior pode ser a crise de caráter que campeia na vida pública.

Se esta Constituição consagra o regime democrático em que o povo seja participe das grandes decisões nacionais, os anseios do povo devem ser levados na devida conta.

E deve-se levar em conta, ainda, que o sistema presidencialista não aflorou de qualquer iniciativa improvisada ou que tenha sido imposta coercitivamente. Institui-se no País, como uma espécie de condenação ao governo de gabinete, que havia se frustrado. A ideia do presidencialismo e do federalismo ganhou, nas ruas, a opinião pública, entranhando-se na consciência nacional. O presidencialismo não é, portanto, fruto da ignorância ou da improvisação, ou coisa que o valha, mas sim, de consciência e aspiração nacional.

Prova disso são as pesquisas de opinião pública que mostram os seguintes resultados: 42% desejam o presidencialismo puro; 35% o presidencialismo misto ou mitigado e apenas 13% querem a adoção do parlamentarismo.

Se nós, Constituintes, somos realmente representantes do Povo Brasileiro e somos dotados de espírito realmente democrático, a opção pelo sistema de governo está por demais evidente, de uma clareza solar, isto é, pelo presidencialismo. Somente a visão canhestra e o espírito da aventura podem desejar o parlamentarismo no Brasil. Fomos eleitos pelo povo, para defender o povo e inscrever na Carta Magna aquilo que é melhor para ele somos pelo presidencialismo, pois antes de sermos Constituintes, somos POVO.

Parecer:

Visa a presente Emenda a instituir o presidencialismo.

Uma vez que mantivemos o parlamentarismo proposto no substitutivo, somos pela rejeição.

EMENDA:26418 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Modificativa - Manutenção do Presidencialismo

Dê-se ao Capítulo II do Poder Executivo do Título V da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, a seguinte redação, suprimido o Cap. III do mesmo Título. Renumere-se os demais.

[...]

Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 115 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário e dos Poderes Constituintes dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança do País;

V - a probidade da administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais;

VIII - a formação ou o funcionamento normal de governo.

Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento;

Art. 116 - Declarada procedente a acusação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos

crimes comuns ou perante o Senado Federal nos de responsabilidade.

§ 1o. - Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções;

§ 2o.- Se decorrido o prazo de noventa dias, o julgamento não estiver concluído será arquivado o processo.

[...]

Justificativa:

A Experiência parlamentarista foi tentada em 1961, com acentuada tendência para o sistema de assembleia e residiu, porventura, nesse ponto a razão principal de se malograr. Num país com larga tradição de governo pelo Chefe de Estado, um salto brusco na onipotência para a importância presidencial, não podia deixar de ser malsucedido. A prudência mandava ensaiar um regime de transição garantindo a estabilidade e a autoridade do Gabinete e deixando ao Presidente da República poderes suficientes para exercer uma função moderadora.

Decorrido pouco tempo de uma experiência decepcionante, foi submetida a referendos do eleitorado a consulta sobre a manutenção do sistema parlamentar ou o regresso ao presidencialismo. Em 06 de janeiro de 1963, o eleitorado, por maioria esmagadora, pronunciou-se a favor do sistema presidencial. Essa manifestação do eleitorado pode ser interpretada como significativa de que o presidencialismo é considerado pelo povo brasileiro, como definitivamente incorporado na Constituição Política.

A Emenda proposta, defende como se viu, a incompatibilidade do presidencialismo com certas práticas do parlamentarismo. E como a tendência dominante, nessa Constituinte, é no sentido de limitar os poderes do Presidente da República, ou, pelo menos, condicionar o exercício dos seus poderes, a Emenda satisfaz a ambas as partes.

Parecer:

O Constituinte Nilson Gibson, ao apresentar esta Emenda, pretende manter o Sistema Presidencialista de Governo no Brasil, sob a forma clássica, restringindo, no entanto, o Poder Executivo à ação fiscalizadora do Legislativo. Por não corresponder ao pensamento predominante na Comissão, somos pela rejeição.

EMENDA:27444 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 116 a 120

Mantendo-se integralmente a seção III, do Capítulo II, da responsabilidade do Presidente da República, art. 116 e 117.

Modifique-se a seção IV, subseção I e subseção II, art. 118 a 120, ficando com a seguinte redação:

[...]

Justificativa:

No que diz respeito ao Poder Executivo, a presente emenda visa estruturar o Presidencialismo, criando órgãos de consulta do Presidente da República, para uma posição sazonal nos assuntos de natureza política ou àqueles relacionados com a soberania nacional.

Parecer:

A Emenda pretende restabelecer o sistema presidencialista de governo, por entendê-lo o que melhor se coaduna com a realidade histórico-político cultural brasileira, e, portanto, promove as modificações necessárias no texto do Substitutivo do Relator.

Ainda que coerente em seu objetivo, a Emenda deve ser rejeitada por não reproduzir o entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:28942 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

Substituam-se os Capítulos II - DO EXECUTIVO e III - DO GOVERNO, do Título V, do Substitutivo do Relator, pelos dispositivos seguintes, fazendo-se a renumeração necessária dos demais Capítulos e Artigos:

CAPÍTULO II

DO EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

[...]

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 117 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais;

Parágrafo único - os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 118 - Declarada precedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou, perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 1o. - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 2o. - Enquanto não sobreviver sentença condenatória nos crimes comuns o Presidente da República não estará sujeito à prisão.

[...]

Justificativa:

A tradição política brasileira, durante quase um século de República, consagrou o Presidencialismo como a forma mais adequada de governo.

Dentro dessa perspectiva, apresentamos a presente emenda que, mantendo o centralismo de comando típico do regime Presidencialista, incorpora inovações que permitem ao Poder Legislativo exercer formas de controle do Poder Executivo, mais aperfeiçoadas que as atualmente existentes. Exemplo disso é a instituição da moção de censura, que adotamos em nossa emenda, por meio da qual o Poder Legislativo poderá exonerar um ou mais Ministros de Estado, influenciando decisivamente na ação governamental.

A estabilidade de nossas instituições e o equilíbrio das relações entre os Poderes dependem, a nosso ver, da adoção de formas intermediárias como as que propomos, que fujam ao radicalismo das posições extremadas.

Parecer:

Esta Emenda, de autoria do Senador HUMBERTO LUCENA, busca reconstituir, no texto do Projeto de Constituição, o Sistema de Governo Presidencialista, incorporando novas formas de controle sobre o Poder Executivo, tais como a possibilidade da moção de censura, instituto típico do Parlamentarismo.

Por não refletir o pensamento predominante na Comissão, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:32943 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Substitutiva

A Seção III, do Título V, Art. 116 e 117,

fica assim redigida:

Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República, definidos em lei complementar, que atentem contra a Constituição.

§ 1o. - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dos terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente da República será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções.

§ 2o. - Cessará a suspensão de funções, sem prejuízo do curso do processo, se o julgamento não estiver concluído no prazo de cento e oitenta dias.

§ 3o. - O Presidente da República, nos crimes comuns, não estará sujeito a prisão enquanto não sobreviver sentença condenatória.

§ 4o. - A condenação, por crime de responsabilidade, acarreta a perda do cargo.

§ 5o. - Lei complementar fixará as normas do processo de julgamento do Presidente da República.

Justificativa:

A emenda remete à lei complementar a tipificação dos crimes de responsabilidade do Presidente da República. Faz, também, algumas correções de conceito e técnicas.

Parecer:

A Emenda visa a alterar a redação de disposição normativa do Substitutivo, objetivando o seu aprimoramento.

Contudo, deve ser rejeitada por não corresponder ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:34692 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
(SUBST. DO RELATOR)

Suprima-se o § 3o do art. 117.

Justificativa:

O dispositivo a ser suprimido repete a regra contida no parágrafo único do art. 83.

Parecer:

O Constituinte Adolfo de Oliveira propõe seja suprimido o § 3o do art. 117, por achar-se contemplada sua intenção no parágrafo único do art. 83, relativo à competência do Senado da República em julgar o Presidente da República e o Primeiro-Ministro nos crimes de responsabilidade. Pela aprovação.

EMENDA:33038 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

Texto:

Dê-se ao Título V do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

TÍTULO V

Da Organização Federal

[...]

Seção III

Da responsabilidade do Presidente da República

Art. 88. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Congresso Nacional, do Judiciário, do Ministério Público e dos poderes políticos dos Estados;

III - o Sistema Parlamentar do Governo;

IV - o exercício das liberdades públicas e dos direitos políticos;

V - a segurança do País;

VI - a probidade na administração;

VII - a lei orçamentária;

VIII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais;

Parágrafo único. Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 89. Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos

Deputados, o Presidente será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções. Parágrafo único. Se, esgotado o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo. [...]

Justificativa:

Oferecemos, na presente Emenda, uma proposta de Organização da União Federal, estabelecendo.

I – a estruturação dos órgãos básicos que a integram,

II – O relacionamento recíproco entre eles (vale dizer, o “sistema de governo”).

Os órgãos básicos que compõem a União Federal são:

I – O Congresso Nacional, representando o Povo Brasileiro na diversidade de suas opiniões, de seus interesses e de suas ideologias.

II – a Presidência da República, a Chefia de Estado, representando o Povo Brasileiro na sua unidade em torno dos valores nacionais e do consenso, quanto às regras e princípios do regime democrático, que tornam possível a coesão da sociedade política brasileira.

III - O governo, órgão que, lastreando na maioria da opinião popular definida em eleições para o Congresso, dirige as políticas públicas, conduzindo a sociedade brasileira,

IV – a Administração Civil, órgão técnico, permanente, profissional e partidariamente neutro, que aplica ordinariamente o ordenamento jurídico e executa as políticas públicas definidas pelo Governo, de forma igual e imparcial para todos, dentro da Constituição, dirigida superiormente pela Presidência da República,

V – o Ministério Público, órgão da Administração Civil, dirigido superiormente pela Presidência da República, atuando junto ao Judiciário, para a defesa da ordem jurídica, da legalidade democrática, bem como dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

VI – as Forças Armadas, órgão da Administração Militar, superiormente comandada pela Presidência da República, voltada para sua missão Constitucional de defesa dos valores da Pátria e das regras e princípios da democracia.

Quanto ao relacionamento recíproco entre os órgãos (ou “Sistema de Governo”), propomos o parlamentarismo (sistema que vem sendo acolhida pelos trabalhos constituintes desde os relatórios das subcomissões e das comissões temáticas, até o Substitutivo do Relator), com base nos seguintes pontos.

I – separação clara de atribuições entre

- a) A Presidência da República (Chefia de Estado), órgão o mais possível suprapartidário, voltado para a defesa dos valores nacionais e das regras e princípios democráticos, como o primeiro magistrado da Nação, arbítrio do jogo político e guarda da coesão nacional, dirigindo supremamente a Administração Civil, o Ministério Público e as Forças Armadas, e
- b) O governo, órgão político partidário, fundado na maioria de representação no Congresso, que dirige e conduz a política na sociedade, segundo os programas dos Partidos;

II – a responsabilidade do Governo frente à maioria parlamentar, evitando que possa subsistir Governo sem o consentimento da maioria,

III – o governo composto de uma coletividade de políticos, solidariamente responsável perante o chefe de Estado e perante a Câmara dos Deputados.

Anexamos ao Título V, proposto, os artigos correspondentes a necessários à transição do presidencialismo ao parlamentarismo, para serem incorporados às disposições transitórias.

Em síntese, a nossa preocupação com esta Emenda é chegarmos ao parlamentarismo – fórmula reconhecidamente superior do regime democrático – de forma progressiva e segura sem açosamentos nem provocações, para alcançarmos esse objetivo no prazo mais adequado, com o apoio do maior número possível de forças políticas e sem o risco do retrocesso já amargado na experiência de 1961 a 1963.

Parecer:

Trata-se de Emenda que visa modificar substancialmente o texto do Substitutivo.

O conteúdo do texto, está em parte atendido no Substitutivo.

Assim, somos pela aprovação da Emenda, na forma do Substitutivo.

EMENDA:33999 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regime Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

[...]

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente da República

[...]

Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 116 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra esta Constituição, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício dos Poderes da União e dos Estados;

III - o exercício dos direitos individuais, sociais e políticos;

IV - a segurança do País;

V - a probidade na administração.

Parágrafo Único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 117 - Autorizado o processo, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebida denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 1o. - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 2o. - O Presidente da República nos crimes comuns, não estará sujeito à prisão, enquanto a sentença condenatória não transitar em julgado.

§ 3o. - No caso do item II, a condenação somente será proferida por dois terços dos votos dos membros do Senado Federal e limitar-se-á à decretação de perda do cargo com inabilitação, por

oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.
[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

O nobre Constituinte, Senador José Richa e outros tantos ilustres membros desta Constituinte apresentaram, com a presente emenda, uma proposta global para o Título V, que abrange as disposições relativas aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Examinando referida proposta e louvando o esforço e a abnegação patriótica de seus ilustres mentores, verificamos que o nosso Projeto contempla a maioria das proposições lançadas por esse grupo constituinte de escol, razão por que o nosso parecer é pela sua aceitação parcial, uma vez atendida a maioria das respectivas sugestões pelo nosso Projeto.

FASE S

EMENDA:00969 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Aos Capítulos II e III do Título IV do projeto de Constituição, seja dada a redação seguinte:

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Da Presidência

[...]

Subseção III

Da responsabilidade do Presidente da República

Art. 95 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República, tipificados em lei complementar, que atentem contra a Constituição e as leis.

§ 1o. - Autorizado o processo, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente da República será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;
II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2o. - Cessarà a suspensão de funções, sem prejuízo do curso do processo, se o julgamento não estiver concluído no prazo de cento e oitenta dias.

§ 3o. - O Presidente da República, nos crimes comuns, não estará sujeito a prisão enquanto não sobrevier sentença condenatória, com trânsito em julgado.

§ 4o. - A condenação, por crime de responsabilidade, acarreta a perda do cargo.

[...]

Justificativa:

A presente emenda processada de acordo com o art. 1º, da Resolução nº 3, de 1988, a exemplo da emenda Nelson Carneiro, que incidiu sobre o texto anterior do Projeto, é o produto do trabalho de muitos, desde o relatório do Senador José Fogaça. Assim, a tarefa do autor se caracterizou pelo cuidado em somar e compatibilizar contribuições.

Com o ensejo, procurou-se aprimorar o sistema, adequando-o à realidade brasileira, sem fuga, todavia, aos parâmetros que caracterizam o sistema parlamentar dualista ou “racionalizado”. Seguiu-se a trilha, já aberta, com indiscutível êxito, por outros países como a França, Portugal e a Grécia. Na versão de agora, alguns mecanismos importantes foram acrescentados, aperfeiçoando o trabalho de antes.

Dimensionando-se a caracterizando-se, nitidamente, o Chefe de Estado como arbítrio das instituições e do Governo, conferiu-se-lhe poderes para, “excepcionalmente, demitir o Governo”, após ouvir o Conselho de Estado (art. 94, § 1º). Também, se concedeu ao Governo a atribuição de pediu a dissolução da Câmara (art. 110).

De outra parte, ainda imbuído do intento de aprimorar o sistema, deu-se-uma melhor sistematização às disposições referentes ao Governo, evidenciando-o como órgão coletivo, o que é próprio do parlamentarismo (art. 99 e 106). Ao primeiro-Ministro, deferiu-se a promoção e à coordenação “das atividades do Conselho de Ministros e a manutenção da unidade de orientação política e administrativa do Governo” (art. 102).

As demais modificações, embora úteis, são menos relevantes.

De qualquer modo, no fundamental, perdura no texto as contribuições valiosas de Afonso Arinos, Nelson Carneiro e José Fogaça, entre outros.

Parecer:

Acolho na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. E, como Constituinte, votarei pela aprovação, eis que a emenda aperfeiçoa o regime parlamentar traçado no Projeto.

EMENDA:01830 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Título IV, Capítulo II,

Seções I, II, III e IV

Dê-se às Seções I, II, III, Capítulo II do

Título IV a seguinte redação e acrescenta-se seção ao mesmo capítulo.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

[...]

SESSÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 96 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos

Poderes constitucionais dos Estados;
 III - o exercício dos direitos políticos,
 individuais e sociais;
 IV - a segurança interna do País;
 V - a probidade na administração;
 VI - a lei orçamentária; e
 VII - o cumprimento das leis e das decisões
 judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos
 em lei especial, que estabelecerá as normas de
 processo e julgamento.

Art. 97 - Depois que a Câmara dos Deputados
 declarar a admissibilidade da acusação, contra o
 Presidente da República, pelo voto de dois terços
 de seus membros, será ele submetido a julgamento
 perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações
 penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos
 crimes de responsabilidade.

§ 1o. O Presidente ficará suspenso de suas funções:

A) nas infrações penais comuns, se recebida a
 denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

§ 2o. Se, decorrido o prazo de cento e
 oitenta dias, o julgamento não estiver concluído,
 cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo
 do regular prosseguimento do processo;

§ 3o. Enquanto não sobrevier sentença
 condenatória nas infrações comuns, o Presidente da
 República não estará sujeito a prisão.

Art. 97-A O Presidente da República, na
 vigência de seu mandato, não pode ser
 responsabilizado por atos estranhos ao exercício
 de suas funções.

[...]

Justificativa:

Ao propormos aos nossos eminentes pares a volta ao regime Presidencialista, sopesamos, devidamente, uma série de fatores, que não podem ser minimizados e que procuraremos aflorar com a brevidade que o momento impõe.

É necessário deixar de lado a discussão apriorística e dicotômica entre Parlamentarismo e Presidencialismo, fugir aos seus condicionamentos e mergulhar em nossa realidade, em nossa história e tentar enxugar os impasses do presente na perspectiva do possível futuro.

Há uma exigência a que todos se curvam: o povo deve eleger o Presidente. Há um significado para isto: o povo quer escolher quem vai tomar as decisões fundamentais que afetam a sua vida. O Presidente, então há de responsabilizar-se pelas decisões de governo, especialmente nomear os Ministros e demais autoridades nos cargos de confiança, e fazer o plano de governo.

A proposta faz o Congresso, além de aperfeiçoar as suas funções fiscalizadoras e atuar como depositário da soberania popular, ser capaz de censurar o desempenho do administrador, em qualquer nível, desde ministros até diretores de departamentos e órgãos. A censura impõe ao Chefe do Executivo a demissão do servidor.

Parecer:

A emenda 2P01830-1 chega a essa Relatoria com a sustentação indesmentível de 345 assinaturas de ilustres senhores Constituintes. Não bastasse essa circunstância, por si só garantidora da sua força regimental, acresce-se o fato de que o seu primeiro signatário é o ilustre Senador Humberto Lucena, expressão eminente da vida política nacional.

Ao Relator cabe cumprir o determinismo regimental.

A emenda deve ser acolhida, tendo em vista o privilégio que o Regimento Interno dá às emendas coletivas com mais de 280 assinaturas (Art. 1o, Resolução no. 3/88).

Devo destacar, no entanto, a minha posição manifestada no Plenário da Comissão de Sistematização, quando, de forma coerente, votei pela aprovação do Sistema Parlamentar.

O presidencialismo brasileiro, verdadeira monarquia absoluta "ad tempus", em que pese o respeito àqueles que defendem tal sistema, é responsável indiscutível pela despolitização do povo brasileiro e pela frustração a todas as tentativas de organização social, política e participativa. Em contrapartida, o parlamentarismo enseja "permanente" participação política popular, que não fica restrita às quadrienais ou quinquenais (quando não em períodos ainda mais longos) chamadas às eleições Presidenciais.

Nem se diga que o parlamentarismo leva ao governo políticos que não recebem os milhões de votos que o presidencialismo atribui ao Chefe do Executivo. Trata-se de uma falácia.

Sendo, no parlamentarismo, o governo exercido pelos Congressistas, forçosamente não de ser somados os votos de cada um dos parlamentares, para se atingir o total da consagração eleitoral legítima.

Também é falaz fazer alusão ao parlamentarismo de 1961, tentativa utilizada para contornar a crise em que o País estava então prestes a se ver mergulhado. Vale até, a título de lembrança, a experiência da monarquia parlamentar, vivenciada no segundo império, cujos resultados não foram tão desastrosos quanto no presidencialismo.

Ademais, sinto-me no dever de chamar a atenção dos membros desta Assembleia Nacional Constituinte para possível incongruência que venha a se estabelecer entre o que consta do Capítulo I do Título IV, que trata do Poder Legislativo e o que consta dos Capítulos II, III do mesmo Título, que tratam do Poder Executivo.

Na verdade, a alteração que se estabelece não é da harmonia e da interdependência, mas isto sim do confronto e do desequilíbrio com a emergência incontrolável de graves crises institucionais e ameaças constantes à estabilidade democrática.

Há grande diferença entre uma proposta de simples fortalecimento do Poder Legislativo e outra, de estruturar esse Poder para um Sistema Parlamentar de Governo.

Alertamos os senhores constituintes para a grave inadequação que poderá se estabelecer.

Da forma como está posta a questão, transforma-se o Poder Legislativo num poder antípoda do Poder Executivo.

Cumpro meu dever de Relator ao evidenciar, aos olhos dos ilustres membros desta Assembleia, tais contradições.

Basta dizer que o poder de veto presidencial, tal como está previsto no Capítulo do Poder Legislativo, supõe um Presidente que não governe.

A mesma isenção é a que dá ao Presidente Chefe de Estado a possibilidade de expedição do instrumento das medidas provisórias, uma medida que na prática veio substituir o Decreto-Lei.

Não é demasiado lembrar que, no artigo que estabelece a competência do Congresso Nacional, inclui-se a possibilidade de sustar atos normativos do Poder Executivo, o que seria mais palatável a um regime parlamentarista, mas com enormes riscos num regime presidencialista.

Enquanto no Capítulo do Poder Legislativo estabelece-se um quórum de maioria absoluta para a reação de censura, a emenda em exame propõe um mínimo de 2/3 dos votos dos membros da Câmara dos Deputados para tal fim.

Sem contar o fato de que a emenda restaura a figura da moção a um Ministro ou a um grupo de Ministros. Largos e exaustivos debates foram travados nas diversas instâncias desta Assembleia Constituinte, com a conclusão consensual pela censura coletiva.

Sinto-me também no dever de mencionar a questão orçamentária e a questão legislativa. Há uma tal desarmonia entre a emenda ora proposta e o Capítulo I do texto do Projeto de Constituição (e mesmo do Substitutivo correspondente originário do grupo político que convencionou chamar-se Centrão) que o Poder Legislativo acabará por inviabilizar as políticas orçamentárias do Poder Executivo, impedindo o Presidente de governar.

Em razão do exposto, apesar do acolhimento à emenda, já declarado na abertura deste parecer, faço a ressalva de que meu voto pessoal, como Constituinte, será contrário à emenda.

FASE W

EMENDA:00203 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 85 - Diga-se:

"Admitida a acusação contra o Presidente da República por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade."

Justificativa:

Declarar a admissibilidade é admitir, produzindo a admissão o tramite do processo. A proposta adota redação mais direta.

EMENDA:00237 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 86 -

§ 3o. - Diga-se:

"Enquanto não prolatada sentença condenatória por infração penal comum, o Presidente da República não estará sujeito a prisão."

Justificativa:

Prolatar é juridicamente mais correto.

EMENDA:00238 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 86 -

§ 2o. - Diga-se:

"Decorridos cento e oitenta dias da instauração de qualquer dos processos referidos no § 1o., não havendo julgamento, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento da ação penal."

Justificativa:

A redação elimina dúvida sobre o fato gerador do prazo.

EMENDA:00239 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 86 -

§ 1o. - Diga-se:

"O Presidente da República ficará suspenso de suas funções:

I - se o Supremo Tribunal Federal receber a denúncia ou queixa-crime referente a infração penal comum;

II - após instaurado pelo Senado Federal o processo sobre crime de responsabilidade."

Justificativa:

Apenas inversão de ordem para melhorar a redação.

EMENDA:00332 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Nas referências ao Presidente contidas nos §§ 1o. e 2o. do art. 86, diga-se: Presidente da República

Justificativa:

Todas as vezes que se reporta ao Chefe de Estado, nos demais casos, o projeto o chama de Presidente da República.

A expressão é mais completa e precisa.

EMENDA:00615 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PSDB/RJ)

Texto:

Decorrido o prazo de cento e oitenta dias, se o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente da República, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Justificativa:

A transposição da conjunção "se" aprimora o texto legislativo, dentro da boa técnica.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 86 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.